Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 61 | Poder Legislativo | Recife, quarta-feira, 9 de abril de 2014

Contratação de artistas pernambucanos em debate

Audiência pública discutiu projeto que altera lei estadual sobre o assunto

Audiência pública promovida pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça (CCLJ), na manhã de ontem, atraiu a atenção de artistas, produtores culturais, associações e entidades representantes da cultura pernambucana, que lotaram o auditório da Assembleia Legislativa de Pernambuco. Na reunião, foi discutido o Projeto de Lei Ordinária nº 1857/2014, de autoria do deputado Ricardo Costa (PMDB). A matéria altera a Lei nº 14.679, de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que representam a cultura pernambucana em eventos promovidos pelo Estado.

De acordo com a deputada Raquel Lyra (PSB), presidente do colegiado, a lei determina reserva de 60% das vagas para artistas e grupos locais. O novo projeto, no entanto, estabelece que o percentual de recursos financeiros destinados aos artistas de outros Estados seja compatível com a contratação de artistas pernambucanos.

Autor do projeto, o deputado Ricardo Costa afirmou que o objetivo da iniciativa é ampliar e melhorar as condições de trabalho da classe. Ele disse que o artista valorizado poderá mostrar o seu trabalho à sociedade pernambucana e garantir um reconhecimento no cenário nacional. "Não estamos criando nenhuma despesa nova, queremos apenas estabelecer uma regra", afirmou.

O deputado Tony Gel (PMDB), relator do projeto, disse que não haverá intransigência nem discriminação no relatório. O parlamentar enfatizou que o interesse maior da Casa é barrar, o máximo possível, os grandes valores recebidos pelas atrações de fora.

JOÃO BITA

PARTICIPAÇÃO - *Representantes da classe artística acompanharam a discussão*

Representando o Governo de Pernambuco, o secretário de Cultura, Marcelo Canuto, atestou a legitimidade do projeto, avaliando que o texto deve ser aprimorado. Ele disse que os investimentos no setor cresceram de R$ 46 milhões em 2007 para R$ 133 milhões em 2014.

Na visão do presidente da Fundação do Patrimônio Artístico e Histórico de Pernambuco (Fundarpe), Severino Pessoa, a discussão não deve se ater apenas ao percentual de contratação, mas ao valor dos cachês. Ele citou ainda que o órgão enfrenta dificuldades para compor as grades de programação dos municípios, com artistas locais, devido às exigências de prefeitos. André Correia, presidente da Empresa de Turismo de Pernambuco (Empetur), ressaltou a necessidade de qualificar os artistas e legalizá-los juridicamente visando às contratações.

Participaram das discussões os deputados Daniel Coelho e Antônio Moraes (PSDB), Teresa Leitão (PT), Ângelo Ferreira e Waldemar Borges (PSB) e Alberto Feitosa (PR), além de artistas e produtores culturais. Ficou definido que, até a próxima sexta-feira (11), será criada uma comissão, composta por cinco representantes da classe artística, para aprofundar as discussões sobre o assunto, até que o projeto seja votado na Casa.

Aniversário

Alepe lança DVD sobre os símbolos de Pernambuco

A bandeira, o hino e o brasão são os símbolos que representam o Estado de Pernambuco. Cada um deles é formado por elementos característicos da história e da cultura locais. Com o objetivo de divulgar a importância desses símbolos para a população, a Assistência de Comunicação Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco produziu, por meio da equipe da TV Alepe, três reportagens especiais. O trabalho foi reunido no DVD *Projetos Símbolos de Pernambuco*, que será lançado hoje, às 18h, durante a Reunião Solene em comemoração aos 179 anos da Casa Joaquim Nabuco.

JARBAS ARAÚJO

PRODUÇÃO - *Coleção vai integrar kit entregue a visitantes*

A primeira reportagem apresenta detalhes sobre o brasão. Entre eles, a representação de quatro datas históricas vinculadas a movimentos republicanos: 1710 (Guerra dos Mascates), 1817 (Revolução Pernambucana), 1824 (Confederação do Equador) e 1889 (Proclamação da República).

Considerado o símbolo mais popular, a bandeira é o destaque da segunda reportagem do DVD. Criada durante a Revolução Pernambucana, ela representa a luta do povo pela libertação do domínio português e pelos ideais de independência. O seu uso vai além dos ritos oficiais. Frequentemente é utilizada em eventos esportivos e também serve de inspiração para a criação de fantasias e adereços de Carnaval.

Não menos importante, o hino do Estado também é muito difundido em diversos eventos. Seus acordes iniciais e seu refrão são conhecidos pela maioria dos pernambucanos. Além de ser executado nas cerimônias oficiais, também ganhou adaptações para vários ritmos regionais, como o maracatu, o forró e o frevo. Assim como os demais símbolos, ressalta o patriotismo do povo pernambucano e as belezas naturais do Estado.

O DVD *Projetos Símbolos de Pernambuco* passará a fazer parte do kit entregue pela Presidência da Alepe a visitantes de honra do Poder Legislativo, como embaixadores e representantes de outras Casas parlamentares, e também as escolas das redes estadual e municipal que visitam o Palácio Joaquim Nabuco por meio do Projeto Conhecendo a Assembleia de Perto.

ICP Brasil assinado digitalmente por: 09/04/2014 08:45:24 91450580726013
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 8649795073296518468
Hora Legal Brasileira: 09/04/2014 08:45 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Instalada Comissão sobre crise energética

Colegiado discutirá consequências no Estado

ROBERTO SOARES

AGENDA - *Grupo vai convidar especialistas da Chesf, Celpe e ONS para esclarecimentos*

A crise energética nacional e suas consequências na economia pernambucana terão discussão aprofundada com a instalação da Comissão Especial Parlamentar sobre o tema, ocorrida ontem à tarde. Por consenso, ficou definida que a presidência do colegiado ficará a cargo do deputado João Fernando Coutinho (PSB). O vice-presidente será Antônio Moraes (PSDB) e a relatoria será de responsabilidade do deputado Tony Gel (PMDB). O colegiado contará ainda com os deputados Clodoaldo Magalhães (PSB) e Odacy Amorim (PT).

A próxima etapa será definir a agenda de atividades e convidar o chefe do escritório regional do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), Saulo Cisneiros, para uma reunião. Os parlamentares pretendem ouvir especialistas do setor energético e executivos da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) e da Companhia Energética de Pernambuco (Celpe). Além de entidades como o Sindcombustíveis e o Sindaçúcar, com o objetivo de construir um documento que melhor apresente a situação atual e aponte soluções.

De acordo com João Fernando Coutinho, a imprensa tem divulgado o grande número de apagões que vêm afetando recentemente todas as regiões do País. Além disso, o uso intensivo das termelétricas, movidas a óleo diesel - mais caro e poluente -, começa a provocar a escassez do combustível nos postos, especialmente nas rodovias.

"A falta de chuvas no sul do País está comprometendo a geração das hidrelétricas, que já estão operando em níveis críticos. Os apagões se tornaram rotina. As termelétricas estão em sua capacidade máxima, consumindo muito óleo diesel. O etanol passa por grande crise. É fundamental o trabalho da Comissão para esclarecer que tudo isso tem trazido problemas para o Brasil e para Pernambuco. Pode sobrar para o contribuinte pagar essa conta a partir do próximo ano", alertou Coutinho.

Para o socialista, os sinais apontam que faltou planejamento por parte do Governo Federal e que faltaram maiores investimentos em energias alternativas, como a solar e a eólica, por exemplo. O deputado avaliou que os trabalhos da Comissão deverão ser intensos durante os 90 dias em que ficará instalada.

Reunião Solene

Homenagem ao centenário do Campeonato Pernambucano

JARBAS ARAÚJO

FPF - *Evandro Carvalho recebeu placa de Isaltino e Campos*

No ano em que se realiza a Copa do Mundo no Brasil, o Campeonato Pernambucano de Futebol completa 100 anos de existência. A iniciativa de celebrar a data com uma Reunião Solene partiu do deputado Isaltino Nascimento (PSB). A cerimônia, na noite de ontem, foi presidida pelo segundo vice-presidente da Assembleia Legislativa, deputado André Campos (PSB), que solicitou um minuto de silêncio em homenagem a Dulce Mousinho, torcedora do Sport, que morreu ontem.

Nascimento registrou a história do futebol no Estado e as suas mudanças ao longo dos anos. "O campeonato teve sua primeira partida oficial realizada em 1º de agosto de 1915, no Campo do Derby, entre Santa Cruz e Colligação Sportiva", disse, citando também a criação, no mesmo ano, da Federação Pernambucana de Futebol (FPF), chamada, então, de Liga Sportiva Pernambucana. "Hoje, na classificação da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), é a sexta federação mais importante do Brasil e a primeira no ranking do Norte-Nordeste", destacou.

O presidente da FPF, Evandro Carvalho, recebeu placa comemorativa à data e agradeceu a homenagem e o apoio do Governo do Estado aos times pernambucanos. Para ele, "os clubes locais representam a essência do torcedor".

Durante a cerimônia, diversas personalidades que contribuíram com a história do campeonato, incluindo torcedores notórios dos principais times, também receberam placas. O ex-secretário da Fazenda do Estado e ex-coordenador do Programa Todos com a Nota do Governo do Estado, Paulo Câmara agradeceu em nome de todos.

Para o ex-secretário, o Campeonato Pernambucano é um dos mais competitivos e com uma maior média de público nos estádios em todo Brasil, graças à paixão dos torcedores e a incentivos como o Programa Todos com a Nota. "O futebol é uma oportunidade para muitos jovens mudarem de vida", afirmou Câmara.

Ainda na cerimônia, foi lançado o selo dos 100 anos do Campeonato Pernambucano de Futebol pelos Correios. O Coral Vozes de Pernambuco, formado por servidores da Assembleia Legislativa, prestou homenagem, entoando várias músicas, como *Fio Maravilha*, de Jorge Ben.

Desenvolvimento

Expectativas para o governo João Lyra

As políticas sociais e de desenvolvimento implantadas na gestão do ex-governador Eduardo Campos e as expectativas sobre o governo de João Lyra foram assuntos abordados pelo deputado Rodrigo Novaes (PSD), ontem, no Plenário. Segundo o parlamentar, houve uma valorização no planejamento da administração do Estado.

"Foram vários os avanços nas áreas de segurança pública, da saúde e da educação. Muitas obras de infraestrutura, instalação de empresas, aumento do Produto Interno Bruto (PIB), geração de emprego e renda. Ao longo do mandato do ex-governador Eduardo Campos, várias conquistas puderam dar mais dignidade para a população, como a construção de estradas, escolas, hospitais, faculdades", citou.

ROBERTO SOARES

AVANÇOS - *Rodrigo Novaes*

A interiorização do desenvolvimento e das boas perspectivas de reforço das ações no governo de João Lyra também foram destacadas por Rodrigo Novaes. "O governador João Lyra registrou em seu discurso seu compromisso com a interiorização do desenvolvimento, em dar continuidade às ações já implantadas", ressaltou.

De acordo com o parlamentar, a ideia do governador é implantar o polo digital nos polos educacionais regionais. "Em Itaparica, por exemplo, esse papel é cumprido pelo município de Belém do São Francisco, que possui faculdade de Direito e é sede da autarquia educacional que atende a toda a região", pontuou.

O parlamentar citou ainda ações necessárias para a população como o processo de fortalecimento da agricultura; das ações de captação e armazenamento de água; a recuperação da bacia leiteira; perfuração de poços artesianos, entre outras."O povo sertanejo recebe com muita alegria a disposição do governador João Lyra de valorizar o interior do Estado e seu desenvolvimento", concluiu.

PLENÁRIO

Editorial do *JC* enaltece administração estadual

A deputada Laura Gomes (PSB) solicitou, ontem, a inclusão do editorial do *Jornal do Commercio* da última sexta-feira (4), sob o título *Gestão premiada*, nos Anais da Casa Joaquim Nabuco. Por considerar "oportuno e digno de figurar na história do Legislativo", a parlamentar fez questão de ler a íntegra do texto na tribuna, que ressaltou os avanços administrativos de Pernambuco ao longo dos últimos sete anos, colocando o nome do ex-governador Eduardo Campos como um potencial candidato à disputa presidencial de outubro.

Cessão da Fábrica Tacaruna à Fiat repercute em Plenário

Teresa Leitão criticou a decisão do Executivo. Aluísio Lessa defendeu iniciativa

A cessão da antiga Fábrica Tacaruna, localizada entre os municípios do Recife e Olinda, para sediar um polo de pesquisa e desenvolvimento automotivo da multinacional Fiat foi o tema do pronunciamento dos deputados Aluísio Lessa (PSB) e Teresa Leitão (PT), ontem em Plenário.

Segundo a petista, o espaço foi cedido pelo Governo do Estado para a instalação de um equipamento de pesquisa, desenvolvimento, inovação e engenharia automotiva da Fiat Chrysler. De acordo com a deputada, a área seria destinada a abrigar um centro cultural. "É lamentável que após anos de projetos, licitações, reformas, investimentos e promessas do Governo do Estado, o projeto de erguer um centro cultural seja arquivado", destacou Teresa.

FOTOS: ROBERTO SOARES

DIVERGÊNCIA - *Teresa lamentou arquivamento de projeto de centro cultural. Lessa disse que cultura sempre foi prioridade*

A parlamentar também citou a matéria publicada no jornal *Diario de Pernambuco*, de ontem, descrevendo toda trajetória trilhada para criação deste possível projeto cultural. Teresa ainda informou que, em 1994, o espaço foi tombado como Patrimônio Histórico Estadual, pela Fundação do Patrimônio Artístico e Cultural de Pernambuco (Fundarpe) e pelo Conselho Estadual de Cultura. Para Teresa, "a atitude não foi debatida com setor cultural, coloca questionamentos sobre o dinheiro que foi investido para criação do espaço cultural e muita expectativa foi gerada para população", frisou. Ela ainda destacou que é necessário discutir o tema.

Já para o deputado Aluísio Lessa, Pernambuco tem vários equipamentos culturais. Na opinião do parlamentar, nos últimos anos, foram construídos diversos espaços como o Centro de Artesanato de Pernambuco e o Museu Cais do Sertão, ambos no bairro do Recife. "Durante o mandato do ex-governador Eduardo Campos, cultura foi prioridade", comentou Aluísio. Ele ainda informou que a Fiat utilizará apenas um espaço do terreno da Fábrica Tacaruna e o casario histórico será preservado. Aluísio também sugeriu a realização de audiência pública para esclarecer as noções específicas sobre o uso do espaço e o impacto econômico e cultural da proposta.

Polícia Civil

Aprovada PEC que integra delegados à carreira jurídica

Parlamentares aprovaram, ontem, em segunda discussão, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 11/2014. A matéria de autoria do Poder Executivo integra o cargo de delegado de Polícia Civil, privativo de bacharel em Direito, às carreiras jurídicas típicas de Estado.

Antes da Ordem do Dia, no Pequeno Expediente, o deputado Antônio Moraes (PSDB) elogiou a iniciativa. "É um momento importante para a categoria e um reconhecimento de sua importância", argumentou, parabenizando os delegados presentes na galeria.

ROBERTO SOARES

SAUDAÇÃO - *Moraes parabenizou delegados na galeria*

Projeto segue entendimento disposto em lei federal

A iniciativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação e acresce o parágrafo 5º ao artigo 103 da Constituição Estadual. Segundo a justificativa da PEC, enviada à Assembleia Legislativa no último dia 13 de março, o reconhecimento acompanha o disposto na Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia. O artigo 3º da lei federal determina que "o cargo de delegado de polícia é privativo de bacharel em Direito, devendo-lhe ser dispensado o mesmo tratamento protocolar que recebem os magistrados, os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público, e os advogados".

Na justificativa de apresentação da PEC, o Executivo Estadual também argumenta que outros Estados já adotam a mesma medida, a exemplo da Paraíba, Maranhão, Amapá, Pará, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná e Santa Catarina.

Previdência Social

Solicitada redução no tempo de contribuição para servidores com deficiência

O deputado Ângelo Ferreira (PSB) solicitou ontem ao Governo do Estado que verifique a possibilidade de adequar o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado à Lei Federal Complementar que reduz o tempo de contribuição da pessoa com deficiência.

Segundo o parlamentar, a Lei Federal nº 142 foi aprovada em 8 de maio de 2013, e visa fortalecer os direitos consagrados ao segmento, conforme preveem a Convenção Universal sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e a Constituição Federal.

Ângelo Ferreira destacou que o Governo Eduardo Campos tem investido em políticas públicas voltadas para o fortalecimento dos direitos consagrados aos portadores de deficiência. "A regulamentação da legislação em âmbito estadual ratifica o compromisso do Executivo em defesa dos direitos do segmento", defendeu.

ROBERTO SOARES

DEFESA - *Ângelo Ferreira*

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1238, DE 8 DE ABRIL DE 2014.

Concede o Título Honorifico de Cidadã Pernambucana a Senhora Elizabeth Jorim Ithamar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1° Fica concedido o Titulo Honorifico de Cidadã de Pernambuco a Senhora Elizabeth Jorim Ithamar.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de abril do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1239, DE 8 DE ABRIL DE 2014.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Revmo. Bispo Dom Alexandre Barbosa Monteiro Ximenes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Revmo. Bispo Dom Alexandre Barbosa Monteiro Ximenes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de abril do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1240, DE 8 DE ABRIL DE 2014.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário Francisco Ivens de Sá Dias Branco.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário e Empreendedor, Senhor Francisco Ivens de Sá Dias Branco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de abril do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Atos

ATO Nº. 881/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº27/2014, do Deputado Silvio Costa Filho,

RESOLVE: exonerar **DANIEL TENÓRIO DE CERQUEIRA,** do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **RICARDO BATISTA DOS SANTOS,** atribuindo-lhe a gratificação de representação de 80% (oitenta por cento), nos termos da Lei nº11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07 e 16.161/13.

Sala Torres Galvão, 8 de abril de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 882/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº28/2014, do Deputado Silvio Costa Filho,

RESOLVE: exonerar **ADRIANO DE LIMA DANTAS** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo PL-CGC, nomeando para o referido cargo, **DANIEL TENÓRIO DE CERQUEIRA,** atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07 e 16.161/13.

Sala Torres Galvão, 8 de abril de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado André Campos; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho ; **3º Secretário**, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Fabiane Cavalcanti; **Subeditora** - Manoela Moreira; **Repórteres** - Anselmo Monteiro, Fernandino Neto, Mirella Lemos, Renata Varjal, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** *scom@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

Atas

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 2014, ÀS 10:00 HORAS..

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHÔA E TONY GEL

AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), ÀS 10 (DEZ) HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RILDO BRAZ, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ÂNGELO FERREIRA, DANIEL COELHO, EVERALDO CABRAL, JOÃO FERNANDO COUTINHO, PEDRO SERAFIM NETO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, ENCONTRAM-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS MANOEL SANTOS (ATRAVÉS DO ATO Nº 840, 14 DE MARÇO DE 2014) E SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1236, 31 DE MARÇO DE 2014), CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E ALBERTO FEITOSA, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA DOIS DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETEM À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA LAURA GOMES PARABENIZA A PREFEITURA DE CARUARU PELA REQUALIFICAÇÃO DA FEIRA "DO TROCA" DE CARUARU QUE FUNCIONARÁ NO PARQUE DEZOITO DE MAIO E CONTARÁ COM BARRACAS PADRONIZADAS, COMENTANDO QUE O ESPAÇO ESTAVA DOMINADO PELA VIOLÊNCIA, SERVINDO DE PONTO PARA TRÁFICO DE DROGAS E ARMAS, ALÉM DE OUTROS DELITOS E AGORA COM A REFORMA VAI OFERECER UMA INFRAESTRUTURA COM BANHEIROS EQUIPADOS, GUARITA DE SEGURANÇA E SISTEMA DE CÂMERAS COM MONITORAMENTO. A DEPUTADA TERESA LEITÃO ACUSA PREFEITO DE OLINDA DE UTILIZAR ESTRUTURA PÚBLICA PARA BENEFICIAR GOVERNO, AFIRMANDO QUE UMA CONQUISTA DOS MORADORES DE OLINDA SERVIU, ESTA SEMANA, DE MOTE PARA QUE O PREFEITO RENILDO CALHEIROS UTILIZASSE A MÁQUINA PÚBLICA EM BENEFÍCIO DO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS, INFORMANDO QUE O PREFEITO ELABOROU UM PANFLETO INSTITUCIONAL CONVIDANDO A POPULAÇÃO A PARTICIPAR DA ENTREGA DE 150 UNIDADES HABITACIONAIS EM JARDIM FRAGOSO. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA COMEMORA O LANÇAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ESCOLHA DA EMPRESA DE ENGENHARIA RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO NA CIDADE DE TRIUNFO, PARABENIZANDO A INICIATIVA, COMENTANDO QUE A OBRA, ORÇADA EM MAIS DE TRÊS MILHÕES DE REAIS, SERÁ REALIZADA COM RECURSOS PRÓPRIOS DO GOVERNO, POR MEIO DA SECRETARIA DE TURISMO DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO DIOGO MORAES COMENTA O ANÚNCIO DE UM PACOTE DE BENEFÍCIOS PARA OS PEQUENOS COMERCIANTES DO POLO DE CONFECÇÕES DO AGRESTE, INFORMANDO QUE AS AÇÕES TRIBUTÁRIAS FORAM APRESENTADAS PELO SECRETÁRIO DA FAZENDA ESTADUAL, PAULO CÂMARA, EM TORITAMA. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES COMEMORA INAUGURAÇÕES NA MATA NORTE, DESTACANDO QUE ACOMPANHOU A INAUGURAÇÃO DA INDÚSTRIA DE VIDROS VIVEX, EM GOIANA, QUE DEVERÁ REDUZIR PELA METADE AS IMPORTAÇÕES DE VIDROS PLANOS DO PAÍS, COMENTANDO QUE A FÁBRICA DA FIAT INAUGUROU RECENTEMENTE A PRIMEIRA PRENSA DO COMPLEXO INDUSTRIAL QUE DEVERÁ GERAR PELO MENOS CINCO MIL EMPREGOS NOS PRÓXIMOS ANOS. O DEPUTADO ODACY AMORIM DESTACA A TRAJETÓRIA DO SALGUEIRO ATLÉTICO CLUBE, INFORMANDO QUE O TIME, ORIGINÁRIO DE SALGUEIRO FOI FUNDADO EM 1972, MAS A PROFISSIONALIZAÇÃO SÓ VEIO EM 2005. A DEPUTADA TEREZINHA NUNES, ÚLTIMA ORADORA DO PEQUENO EXPEDIENTE COMENTA O ROMPIMENTO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) COM O PREFEITO DE OLINDA, RENILDO CALHEIROS, RESSALTANDO QUE A GESTÃO TEM SIDO UMA GRANDE DECEPÇÃO PARA O PARTIDO, POR ISSO O ROMPIMENTO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 5939/2014 E 5940/2014, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1880/2014 E 1882/2014. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1884/2014, 1482/2013, 1808/2014, 1835/2014, 1843/2014 E 1861/2014. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 7852/2014 A 7856/2014 E OS REQUERIMENTOS NºS 3257/2014 A 3263. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO TONY GEL). O SENHOR PRESIDENTE SUSPENDE A REUNIÃO POR CINCO MINUTOS PARA A ENTRADA DOS CONVIDADOS NO PLENÁRIO PARA O GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL DESTINADO A DISCUTIR A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 555/2006, QUE TRAMITA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, A QUAL REVOGA O ART. 4º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003, QUE IMPÔS A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SETOR PÚBLICO, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 3162/2014, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES. O SENHOR PRESIDENTE REABRE OS TRABALHOS ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS SENHORA CLELMICE SANFIM DE CARVALHO, AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL; MARGARIDA LOPES DE ARAÚJO, PRESIDENTE DA ANFIPE BRASÍLIA; GILDENOR PIRES JUNIOR, VICE-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE PERNAMBUCO; PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO; MANOEL ISIDORO DOS SANTOS NETO, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO NACIONAL DO FISCO ESTADUAL E DISTRITAL; E EDSON GUILHERME HAUBERT, PRESIDENTE DO INSTITUTO MOSAP (MOVIMENTO DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS). O SENHOR PRESIDENTE TONY GEL DESTACA EM SEU PRONUNCIAMENTO QUE OS SERVIDORES PASSARAM ANOS TRABALHANDO EM BUSCA DE UMA APOSENTADORIA TRANQUILA, CONTANDO COM SUPORTE FINANCEIRO, AFIRMANDO QUE ESTE SEGMENTO NÃO PODE MAIS TER OS GANHOS ACHATADOS. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, AUTOR DO REQUERIMENTO PARA DESTACAR QUE A SITUAÇÃO É INJUSTA E O DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA NÃO JUSTIFICA A COBRANÇA. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA CLEMILCE SANFIM DE CARVALHO, AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL PARA ESCLARECER O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR EDSON GUILHERME HAUBERT, PRESIDENTE DO MOVIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (MOSAP) PARA ARGUMENTAR QUE A TAXAÇÃO NOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS É INCONSTITUCIONAL, POIS FERE DIREITOS ADQUIRIDOS. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR JOSÉ VLADIMIR ACIOLI, O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PARA AFIRMAR QUE O DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA É UMA QUESTÃO DE GESTÃO, INDEPENDE DA CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR MANOEL ISIDORO DOS SANTOS, PRESIDENTE DA FENAFISCO PARA COMENTAR QUE A PEC 555 ESTÁ PRONTA NO CONGRESSO E PRECISA SER APROVADA AINDA ESTE ANO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA A SENHORA MARGARIDA ARAÚJO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL (ANFIP) PARA DEFENDER MOÇÃO ESTADUAL EM APOIO À PEC 555. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO QUE SUGERIU A CRIAÇÃO DE UMA REDE DE APOIO À PEC 555 REUNINDO TODAS AS ASSEMBLEIAS DO PAÍS. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO PARA ACRESCENTAR QUE É NECESSÁRIA A ADESÃO DO POVO E DAS ENTIDADES DE CLASSE AO MOVIMENTO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO PARA AFIRMAR QUE, POR MEIO DA APROVAÇÃO DA PEC 555, O CONGRESSO NACIONAL VAI DEVOLVER A DIGNIDADE DOS APOSENTADOS BRASILEIROS. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR ANDRÉ SALGADO, REFERENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES NO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINDILEGIS-PE) PARA FALAR DA LUTA DAQUELE SINDICATO EM PROL DA APROVAÇÃO DA PEC-555. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR RUBENS NAKATA SECRETÁRIO-GERAL DA FRENTE PRÓ 555, DE SÃO PAULO PARA AFIRMAR QUE A APROVAÇÃO DA REFERIDA PROPOSTA NÃO IRÁ INTERFERIR NA APLICAÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR JOSÉ CASTELO BRANCO, DO

SINDIFISCO/BRASÍLIA, PARA COMENTAR A IMPORTÂNCIA DE SE APROVAR A PEC 555. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA LURDINHA DANTAS, REPRESENTANTE DA FENALE NO NORDESTE QUE EXPRESSA A INDIGNAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS PELA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA DESTA CATEGORIA. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA EULINA, REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DO RECIFE PARA SOLICITAR A APROVAÇÃO DA PEC 555, RESSALTANDO A DIFICULDADES QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS PASSAM DEVIDO ESSE DESCONTO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR OGIB TEIXEIRA DE CARVALHO, REPRESENTANTE DA CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, DISTRITAL E DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL QUE PARABENIZA A REUNIÃO, ENFATIZANDO A NECESSIDADE DA APROVAÇÃO DA PEC 555. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA JAIR TEREZINHA, ANALISTA TRIBUTÁRIA APOSENTADA E PENSIONISTA PARA CONVOCAR TODOS PARA CONTINUAR COM A LUTA A FAVOR DA APROVAÇÃO DA PEC 555. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA AS PRESENÇAS DOS SENHORES JOSÉ CARNEIRO, DIRETOR DO SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES (ANAES); JOSÉ LUIZ SIMÕES PRESIDENTE DA ADUFEPE; MARIA ANTONIETA DUARTE SILVA, PROCURADORA FEDERAL DA AGU, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR CARLOS MOTA, PRIMEIRO-PRESIDENTE DA MPREV; REPRESENTANTES DOS SINDICATOS SINPERE – CSPCONLUTAS, SINDICATO DOS PROFESSORES DO RECIFE; FREDERICO FRANÇA, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DE PERNAMBUCO; MARCELO PIRES, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DE PERNAMBUCO; SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DA PARAÍBA; ANTÔNIO FERREIRA, PRESIDENTE DO FISCO SAÚDE; JOSÉ LUIZ SIMÕES, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA (UFPE - ADUFEP); ADILSON LOPES, DELEGADO SINDICAL DO SINDFISCO-PE, ALBERTINA MARIA, VICE-PRESIDENTE DOS APOSENTADOS DO SINAIT; MARIA ALICE, DIRETORA DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO EM PERNAMBUCO; JUIZ JAKCSON BORGES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA AMEPE; FRANCELINO VALENÇA, PRESIDENTE DO SINDFISCO-PE; PROMOTOR MIGUEL DE SALES, DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO; LUIZ MENDES BEZERRA, PRESIDENTE DA ASTIPE DA RECEITA FEDERAL DE PERNAMBUCO; JOSÉ ADELINO NETO; ROBERTO NEGRI, DIRETOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO; RUBENS NAKANO, SECRETÁRIO GERAL DA FRENTE DE SÃO PAULO PRÓ PEC 555; NELSON BARUTI, DIRETOR DO SINDFISCO DO MATO GROSSO DO SUL; FREDSON LESSA VIANA, AUDITOR E VICE-PRESIDENTE REGIONAL ANAFISCO; JOÃO CASTELO BRANCO, DO SINDFISCO BRASÍLIA; AGILI CARVALHO, DIRETOR DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SINDILEGIS; NORMA CARVALHO, DIRETORA DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA FEDERAL; JAIR VARGAS MACIEL, NESTE ATO REPRESENTANDO O SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL; CLETO LOPES DE BARROS, SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO SINDRECEITA PERNAMBUCO; HELENA PADILHA, NESTE ATO REPRESENTANDO COMISSÃO DO IDOSO DA OAB. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO A INDICAÇÃO Nº 7880/2014 E OS REQUERIMENTOS NºS 3267/2014 A 3273/2014, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 15 HORAS.

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:30 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS

AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), ÀS 14 (QUATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO,

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados BETINHO GOMES, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, HENRIQUE QUEIROZ, LEONARDO DIAS, SÉRGIO LEITE, TONY GEL e WALDEMAR BORGES, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: ALBERTO FEITOSA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JÚLIO CAVALCANTI, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES e TEREZINHA NUNES, para comparecerem à reunião deste Colegiado, a ser realizada às 10 (dez) horas do dia 09 (nove) de abril de 2014 (quarta-feira), no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:
1. Projeto de Lei Complementar nº 1909/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Corrige os valores nominais do vencimento base dos cargos públicos indicados.)
Regime de urgência
2. Projeto de Lei Complementar nº 1911/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Determina o início do processo de desenvolvimento na carreira dos cargos indicados.)
Regime de urgência
3. Projeto de Lei Complementar nº 1922/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE e institui o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.)
Regime de urgência
4. Projeto de Lei Complementar nº 1923/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a criação, no Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado, das carreiras de apoio técnico-administrativo e institui o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.)
Regime de urgência
5. Projeto de Lei Complementar nº 1925/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a estruturação da carreira e a remuneração dos ocupantes do cargo de Advogado da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE.)
Regime de urgência
6. Projeto de Lei Complementar nº 1926/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui, no âmbito da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, Quadro Próprio de Pessoal e sua respectiva estruturação em carreira.)
Regime de urgência
7. Projeto de Lei Complementar nº 1928/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Faculta a transferência de vínculo empregatício dos empregados públicos que indica.)
Regime de urgência
8. Projeto de Lei Complementar nº 1929/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria da Fazenda, a Carreira de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, composta dos cargos públicos que indica.)
Regime de urgência
9. Projeto de Lei Complementar nº 1930/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados.)
Regime de urgência
10. Projeto de Lei Complementar nº 1934/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a dispensa de crédito tributário referente ao ICMS incidente sobre a importação de óleo combustível, do tipo OCB1, realizada por usina termoelétrica.)
Regime de urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:
1. Projeto de Lei Ordinária nº 1908/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013, que institui o Selo Pacto pela Vida de Prevenção e Redução da Criminalidade nos Municípios - SPPV do Estado de Pernambuco.)
Regime de urgência
2. Projeto de Lei Ordinária nº 1910/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 14.892, de 14 de dezembro de 2012, que institui a Gratificação de Serviço de Fiscalização - GSF, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN, e dá outras providências.)
Regime de urgência
3. Projeto de Lei Ordinária nº 1918/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, que cria SUAPE Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros.)
4. Projeto de Lei Ordinária nº 1919/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos bens imóveis que indica.)
Regime de urgência
5. Projeto de Lei Ordinária nº 1920/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.)
6. Projeto de Lei Ordinária nº 1921/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com encargos e sem exclusividade, o uso do imóvel que especifica.)
7. Projeto de Lei Ordinária nº 1927/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenções sociais em favor das entidades que indica.)
8. Projeto de Lei Ordinária nº 1931/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargos, de recursos financeiros e materiais para o Museu Espaço Ciência, mantido pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco.)
9. Projeto de Lei Ordinária nº 1932/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria o Conselho Estadual de Política Cultural e o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco.)
10. Projeto de Lei Ordinária nº 1933/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica as Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, e nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente a definições de critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos Municípios.)
Regime de urgência
11. Projeto de Lei Ordinária nº 1935/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, que reduz a base de cálculo do ICMS na operação interna com óleo combustível destinado a usina termoelétrica.)
Regime de urgência
12. Projeto de Lei Ordinária nº 1936/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Disciplina a promoção, o fomento e o incentivo ao audiovisual no âmbito do Estado de Pernambuco e cria o Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco.)
13. Projeto de Lei Ordinária nº 1937/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Reduz a base de cálculo do ICMS nas operações com óleo diesel destinado a usina termoelétrica.)
Regime de urgência
14. Projeto de Lei Ordinária nº 1938/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei n° 10.401, de 26 de dezembro de 1989, que institui a Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia - FACEPE.)
Regime de urgência

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:
1. Projeto de Lei Complementar nº 1889/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o § 2º do art. 28 da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Diogo Moraes

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:
1. Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bens móveis que indica.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento
2. Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Tony Gel
3. Projeto de Lei Ordinária nº 1892/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos bens imóveis que indica.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:
1. Substitutivo nº 01/2014, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1519/2013.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1519/2013, de autoria do Deputado Gustavo Negromonte (Ementa: Dispõe sobre a exigência de vistoria anual com laudo técnico acompanhado da respectiva via da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - para utilização de brinquedos em parques infantis de educação infantil, ensino fundamental público ou privado, bufês, parques públicos, de diversão, condomínios, hotéis, clubes e similares e dá outras providências.)
Relator: Deputado Diogo Moraes
2. Substitutivo nº 01/2014, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1597/2013.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1597/2013, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Autoriza o Poder Executivo do Estado de Pernambuco a adotar Cartilha de Orientação às Crianças para prevenção contra a pedofilia via internet, tornando-a parte integrante da grade curricular na rede de ensino público do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Diogo Moraes
3. Substitutivo nº 01/2014, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2013.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2013, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Torna obrigatória a adequação dos projetos a serem executados em rodovias estaduais que cruzam municípios que atravessem corredores ecológicos e de unidades de conservação a possuírem passa-fauna.)
Relator: Deputado Henrique Queiroz
4. Prestação de Contas do Governo do Estado de Pernambuco – Exercício 2012.
Relator: Deputado Clodoaldo Magalhães

RECIFE, 8 DE abril DE 2014.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE DA CFOT

MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, ODACY AMORIM, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO E ZÉ MAURÍCIO, ENCONTRAM-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS MANOEL SANTOS (ATRAVÉS DO ATO Nº 840, 14 DE MARÇO DE 2014), CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA TRÊS E DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA NO DIA QUATRO DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTAM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1918/2014 A 1921/2014, 1924/2014, 1927/2014, 1931/2014 A 1933/2014, 1935/2014 A 1938/2014; PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR NºS 1922/2014, 1923/2014, 1925/2014, 1926/2014, 1928/2014 A 1930/2014 E 1934/2014, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO TEREZINHA NUNES REGISTRA A PASSAGEM DO DIA DO JORNALISTA, LEMBRANDO QUE INICIOU SUA TRAJETÓRIA COMO REPÓRTER E PEDIU A ATENÇÃO DA SOCIEDADE PARA A VIOLÊNCIA CONTRA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA. O DEPUTADO DIOGO MORAES PARABENIZA O PREFEITO EDSON VIEIRA, DA CIDADE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PELO PRÊMIO PREFEITO EMPREENDEDOR, DO SEBRAE, INFORMANDO QUE O GESTOR GANHOU NA CATEGORIA NOVOS PROJETOS, COM A CONSTRUÇÃO DO CALÇADÃO MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO TEVE O APOIO DO GOVERNO DO ESTADO E FORAM INVESTIDOS APROXIMADAMENTE 15 MILHÕES DE REAIS. O DEPUTADO VINICIUS LABANCA, ÚLTIMO ORADOR DO PEQUENO EXPEDIENTE LEMBRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DO GRANDIOSO CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, DENOMINADO INICIALMENTE DE RECREIO FLUVIAL, RESSALTANDO QUE OS 113 ANOS DE UM DOS TIMES DE FUTEBOL DE MAIOR TRADIÇÃO NO ESTADO E FOI A PRIMEIRA AGREMIAÇÃO DO ESTADO A DISPUTAR A TAÇA LIBERTADORES DA AMÉRICA, E O PIONEIRO NAS EXCURSÕES INTERNACIONAIS. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES DESTACA AÇÕES DO EX-GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS, DESTACANDO A INAUGURAÇÃO DE TRÊS HOSPITAIS, 15 UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO ESPECIALIZADAS (UPAES), AS NOVAS EMERGÊNCIAS PEDIÁTRICA E OBSTÉTRICA DO HOSPITAL BARÃO DE LUCENA E A AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO, AS ESCOLAS TÉCNICAS E DO MUSEU CAIS DO SERTÃO, NO RECIFE, EM HOMENAGEM A LUIZ GONZAGA, E A CONQUISTA DO CENTRO DE PESQUISA AUTOMOTIVA DA FIAT. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS RAQUEL LYRA E DIOGO MORAES. O DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI COMENTA O AUMENTO DA VIOLÊNCIA EM MACAPARANA E SÃO VICENTE FÉRRER, NA MATA NORTE, PEDINDO PROVIDÊNCIAS AO GOVERNADOR JOÃO LYRA OBJETIVANDO A DIMINUIÇÃO DA CRIMINALIDADE NA REGIÃO. O DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA, ÚLTIMO ORADOR DO GRANDE EXPEDIENTE COMENTA A POSSE DO GOVERNADOR JOÃO LYRA NETO, INFORMANDO QUE HOJE FORAM EMPOSSADOS OS NOVOS SECRETÁRIOS DO ESTADO. FINALIZA REGISTRANDO A FESTA DE 50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, REALIZADO NO DIA 31 DE MARÇO, AFIRMANDO QUE A CIDADE É UMA DAS MENORES DO ESTADO E TEM SUA ECONOMIA BASEADA NA AGRICULTURA E NO COMÉRCIO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 5941/2014 A 5946/2014, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1482/2013, 1808/2014, 1835/2014, 1843/2014, 1861/2014 E 1884/2014. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 7857/2014 A 7879/2014 E OS REQUERIMENTOS NºS 3264/2014 A 3266/2014. NO TEMPO RESERVADO A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇA ASSUME A TRIBUNA O DEPUTADO BETINHO GOMES COMUNICA QUE PASSA A FAZER PARTE DA BANCADA DE APOIO AO GOVERNADOR JOÃO LYRA NETO. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 7881/2014 A 7884/2014 E OS REQUERIMENTOS NºS 3274/2014 A 3277/2014 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA, QUINTA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1939/2014 E 1940/2014, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

TRIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2014.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 5947 E 5948 - MESA DIRETORA opinando favorável aos Projetos de Resoluções nºs 1781 e 1783.
À Imprimir

OFÍCIO Nº 32 - DO PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução , os autógrafos das Leis Complementares nºs 265 a 268, e das Leis Ordinárias nºs 15.258 a 15.264, datadas de 3.4.2014.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 0099 - DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA encaminhando exemplares impressos das publicações número 21 a 50 da Série Pensando o Direito, e informando que os resultados das pesquisas, bem como os demais títulos componentes da série, encontram-se disponíveis para acesso gratuito no site do Projeto Pensando o Direito (http://www.pensandoodireito.mj.gov.br.).
Inteirada.

OFÍCIO Nº 445 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL informando a celebração do Termo de Compromisso destinado a transferências de recursos do Orçamento Geral da União - OGU nº 0398.475-48.
Às 2ª e 12ª Comissões.

OFÍCIO Nº 478 - DO CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6951, do Deputado Rildo Braz.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 469 - DO GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES prestando esclarecimentos acerca das Indicações nºs 5643 e 7723 , do Deputado Adalto Santos e da Deputada Mary Gouveia .
Dê-se conhecimento àqueles Parlamentares.

OFÍCIO Nº 296 - DO GERENTE DE PROJETO/DIREX DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7604, do Deputado Aglailson Júnior.
Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

OFÍCIO Nº 27 - DO CHEFE DE GABINETE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7727, da Deputada Mary Gouveia.
Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

OFÍCIO Nº 379 - DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA DO RECIFE prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 3117, do Deputado Eduardo Porto.
Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

OFÍCIO Nº 38 - DA DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7577 do Deputado Aglailson Júnior.
Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

OFÍCIO Nº 204 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7678, do Deputado Rildo Braz.
Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

OFÍCIO Nº 205 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7681, do Deputado Aluísio Lessa.
Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

OFÍCIO Nº 012 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA CIVIL DA CASA MILITAR DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7688, do Deputado Júlio Cavalcanti.
Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Raquel Lyra (PSB), Ângelo Ferreira (PSB), Isaltino Nascimento (PSB) e Daniel Coelho (PSDB), titulares, e os deputados: Zé Maurício (PP), Odacy Amorim (PT), Terezinha Nunes (PSDB), Raimundo Pimentel (PSB) e Henrique Queiroz (PR) suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária, a ser realizada às 11h30min (onze horas e trinta minutos) do dia 09 de abril de 2014 (quarta-feira), no Plenarinho III, 2º andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, Edifício Senador Nilo Coelho, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 1912/2014, de autoria do Deputado Sérgio Leite. (Ementa: Dispõe sobre a informação, em embalagens plásticas dos produtos produzidos ou comercializados no Estado, sobre o tempo de decomposição do plástico e os danos por ele causados ao meio ambiente).
b) Projeto de Lei Ordinária nº 1917/2014, de autoria do Deputado Sérgio Leite. (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de coletores de lixo reciclável pelas empresas que comercializam pneus no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
c) Projeto de Lei Ordinária nº 1924/2014, de autoria do Governador do Estado. (Ementa: Altera a Lei nº 13.614, de 4 de novembro de 2008, que Consolida e revisa as normas disciplinadoras do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CONSEMA/PE).

DISCUSSÃO:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 1881/2014, de autoria do Governador do Estado. . (Ementa: Altera a Lei nº 14.990, de 29 de maio de 2013, que autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente no Município de Tacaratu, neste Estado). Relator: Deputado Ângelo Ferreira

RECIFE, 9 DE abril DE 2014.

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
Presidente

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os deputados Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes e Zé Maurício membros titulares, e na ausência destes os membros suplentes deputados Daniel Coelho, Francismar Pontes, Pastor Cleiton Collins, Rildo Braz e Teresa Leitão, para Reunião Extraordinária da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, a ser realizada no dia 09 de abril, às 11 horas, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa, onde estarão sendo distribuídas e discutidas as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:
1) Projeto de Lei Complementar nº 1925/2014, que dispõe sobre a estruturação da carreira e a remuneração dos ocupantes do cargo de advogado da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, de autoria do Poder Executivo;

2) Projeto de Lei Complementar nº 1926/2014 – que institui, no âmbito da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, Quadro Próprio de Pessoal e sua respectiva estruturação em carreira, de autoria do Poder Executivo.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:
1) Projeto de Lei Ordinária nº 1931/2014 – que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargos, de recursos financeiros e materiais para o Museu Espaço Ciência, mantido pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, de autoria do Poder Executivo;
2) Projeto de Lei Ordinária nº 1937/2014 – que reduz a base de calculo do ICMS nas operações com óleo diesel destinado a usina termoelétrica, de autoria do Poder Executivo;
3) Projeto de Lei Ordinária nº 1938/2014 – que altera a Lei 10.401, de 26 de dezembro de 1989, que institui a Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia – FACEPE, de autoria do Poder Executivo.

DISCUSSÃO:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2014 - Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bens móveis que indica, de autoria do Poder Executivo;
2) Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2014 - Altera a Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, de autoria do Poder Executivo.

RECIFE, 7 DE abril DE 2014.

Deputado Diogo Moraes
Vice-presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática

OFÍCIO Nº 412 - DO GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES prestando esclarecimentos acerca das Indicações nºs 7583, 7587, 7601, 7584, 7582, 7585, 7586, 7600, 7617, 7616, 7610, 7730, 7727, 7724, 7734, 7731, 7728 e 7725, dos Deputados Aglailson Júnior, Júlio Cavalcanti e Mary Gouveia.
Dê-se conhecimento àqueles Parlamentares.

OFÍCIO Nº 18 - DO DIRETOR DE OPERAÇÕES E CONSTRUÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7605, do Deputado Aglailson Júnior.
Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

OFÍCIO Nº 431181 - DO DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA solicitando licença em Missão Cultural no período de 08 à 10 de abril do corrente ano, para viagem a São Paulo.
À Publicação.

OFÍCIO Nº 39 - DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA comunicando, com fundamento no art. 274, I, c/c § 1º do art. 274-A do Regimento Interno, foi autorizada por esta Comissão a tramitação do Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Walter Faria), conforme Ata em anexo.
À Publicação.

RELATÓRIO - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Relatório de Gestão 2012/2013.
Inteirada.

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 08 de abril de 2014 .
À Publicação.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 08 e 09 de abril de 2014 .
À Publicação.

Ofícios

Ofício CCLJ nº 039/2014.

Recife, 8 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a V.Exa. que, com fundamento no art. 274, I c/c § 1º do art. 274-A do Regimento

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ÂNGELO FERREIRA (PSB), EDUARDO PORTO (PSDB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), PEDRO SERAFIM NETO (PDT) e RODRIGO NOVAES (PSD), os Deputados suplentes: ANDRÉ CAMPOS (PSB), ALBERTO FEITOSA (PR), BETINHO GOMES (PSDB), BOTAFOGO FILHO (PDT), GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), e TONY GEL (PMDB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h (onze) horas, do dia 09 de abril de 2014, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

DISTRIBUIÇÃO

I)PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:
1)Projeto de Lei Complementar n°1909/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Corrige os valores nominais do vencimento base dos cargos públicos indicados.)
Regime de urgência
2)Projeto de Lei Complementar n°1911/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Determina o início do processo de desenvolvimento na carreira dos cargos indicados.)
Regime de urgência
2) Projeto de Lei Complementar n°1922/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE e institui o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos)
Regime de urgência
3) Projeto de Lei Complementar n°1923/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a criação, no Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado, das carreiras de apoio técnico-administrativo e institui o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.)
Regime de urgência
4) Projeto de Lei Complementar n°1925/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a estruturação da carreira e a remuneração dos ocupantes do cargo de Advogado da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE.)
Regime de urgência
5) Projeto de Lei Complementar n°1926/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui, no âmbito da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, Quadro Próprio de Pessoal e sua respectiva estruturação em carreira.)
Regime de urgência
6) Projeto de Lei Complementar n°1928/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Faculta a transferência de vínculo empregatício dos empregados públicos que indica.)
Regime de urgência
7) Projeto de Lei Complementar n°1929/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria da Fazenda, a Carreira de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, composta dos cargos públicos que indica.)
Regime de urgência
8) Projeto de Lei Complementar nº 1930/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados.)
Regime de urgência
8) Projeto de Lei Complementar n°1934/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a dispensa de crédito tributário referente ao ICMS incidente sobre a importação de óleo combustível, do tipo OCB1, realizada por usina termoelétrica.)
Regime de urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:
1) Projeto de Lei Ordinária nº 1885/2014, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina a apreensão de veículos que estejam submetendo animais a maus tratos em todas as vias e rodovias do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
2) Projeto de Lei Ordinária nº 1888/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o Dia da Afirmação do Povo Xukuru do Ororubá, a ser comemorado anualmente na data de 20 de maio.)
3) Projeto de Lei Ordinária nº 1894/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo, seja por sua administração direta ou indireta, em incluir em todos os editais de licitação ou contratos diretos sem licitação, cláusula de reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego para mulheres na área de construção civil em obras públicas.)
4) Projeto de Lei Ordinária nº 1895/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Cria o programa de "Estratégias" para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, na forma que menciona.)
5) Projeto de Lei Ordinária nº 1896/2014, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Introduz alteração a lei n° 15.232, de 27 de fevereiro de 2014.)
6) Projeto de Lei Ordinária nº 1897/2014, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (Ementa: Determina a adoção de sacos biodegradáveis para recolhimento de lixo em veículos novos e seminovos, e dá outras providências.)
7) Projeto de Lei Ordinária nº 1900/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Determina que as agências bancárias, localizadas no âmbito do Estado de Pernambuco, recebam em seus caixas, com atendimento presencial, contas de água, luz, telefone e taxas diversas (municipais, estaduais e federais), de qualquer valor, e dá outras providências.)
8) Projeto de Lei Ordinária nº 1906/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização do Autismo e dá outras providências.)
9) Projeto de Lei Ordinária nº 1907/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Determina a obrigatoriedade do fornecimento de protetor solar aos servidores da limpeza pública e dá outras providências.)
10) Projeto de Lei Ordinária nº 1908/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013, que institui o Selo Pacto pela Vida de Prevenção e Redução da Criminalidade nos Municípios - SPPV do Estado de Pernambuco.)
Regime de urgência
11) Projeto de Lei Ordinária nº 1910/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o art. 1º da Lei n° 14.892, de 14 de dezembro de 2012, que institui a Gratificação de Serviço de Fiscalização - GSF, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN, e dá outras providências.)
Regime de urgência
12) Projeto de Lei Ordinária nº 1912/2014, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Dispõe sobre a informação, em embalagens plásticas dos produtos produzidos ou comercializados no Estado, sobre o tempo de decomposição do plástico e os danos por ele causados ao meio ambiente.)
13) Projeto de Lei Ordinária nº 1914/2014, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Denomina-se Assentamento Dom Hélder Câmara, as terras do Engenho Bonito no município de Condado/PE, de acordo com o Decreto nº 40.566 de 01.04.2014)
14) Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2014, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Institui o Dia Estadual do Agente de Defesa Civil do Estado de Pernambuco, a ser comemorado anualmente no dia 15 de junho.)
15) Projeto de Lei Ordinária nº 1917/2014, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de coletores de lixo reciclável pelas empresas que comercializam pneus no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
16) Projeto de Lei Ordinária nº 1918/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, que cria SUAPE Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros)
17) Projeto de Lei Ordinária nº 1919/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos bens imóveis que indica.)
Regime de urgência
18) Projeto de Lei Ordinária nº 1920/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.)
19) Projeto de Lei Ordinária nº 1921/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com encargos e sem exclusividade, o uso do imóvel que especifica.)
20) Projeto de Lei Ordinária nº 1924/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.614, de 4 de novembro de 2008, que Consolida e revisa as normas disciplinadoras do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CONSEMA/PE.)
21) Projeto de Lei Ordinária nº 1927/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de subvenções sociais em favor das entidades que indica.)
22) Projeto de Lei Ordinária nº 1931/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargos, de recursos financeiros e materiais para o Museu Espaço Ciência, mantido pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco.)
23) Projeto de Lei Ordinária nº 1932/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o Conselho Estadual de Política Cultural e o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco.)
24) Projeto de Lei Ordinária nº 1933/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica as Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, e nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente a definições de critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos Municípios.)
Regime de urgência
25) Projeto de Lei Ordinária nº 1935/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, que reduz a base de cálculo do ICMS na operação interna com óleo combustível destinado a usina termoelétrica.)
Regime de urgência
26) Projeto de Lei Ordinária nº 1936/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Disciplina a promoção, o fomento e o incentivo ao audiovisual no âmbito do Estado de Pernambuco e cria o Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco.)
27) Projeto de Lei Ordinária nº 1937/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Reduz a base de cálculo do ICMS nas operações com óleo diesel destinado a usina termoelétrica.)
Regime de urgência
28) Projeto de Lei Ordinária nº 1938/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei n° 10.401, de 26 de dezembro de 1989, que institui a Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia - FACEPE.)
Regime de urgência
29) Projeto de Lei Ordinária nº 1939/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina o Museu Instalado no Recife Antigo de Memorial Cais do Sertão Luiz Gonzaga.)
30) Projeto de Lei Ordinária nº 1940/2014, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel (Ementa: Denomina de Escola Estadual Senador Sérgio Guerra, a futura instalação da Escola Estadual do Distrito de Serrolândia, no Município de Ipubi.)

DISCUSSÃO

I)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:
1)Projeto de Lei Ordinária nº 1802/2013, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Denomina de UPAE Cicero Dias, a Unidade de Pronto Atendimento Especialidades - UPAE, no município de Escada.)
Relator: Deputado Maviael Cavalcanti
2) Projeto de Lei Ordinária nº 1822/2013, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina custo máximo pela perda de cartão/ticket de estacionamento, garagens e assemelhados.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento
3)Projeto de Lei Ordinária nº 1889/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o § 2º do art. 28 da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990.)
Relator: Deputado Ângelo Ferreira
4)Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bens móveis que indica.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento
5)Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Maviael Cavalcanti
6)Projeto de Lei Ordinária nº 1892/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos bens imóveis que indica)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

II)EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:
1)Substitutivo nº 01/2013 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Obriga a disponibilização de um exemplar impresso da Cartilha de Orientação às Crianças para prevenção contra a pedofilia via internet, nas bibliotecas das escolas públicas e privadas deste Estado, bem como, em formato digital, no sítio eletrônico do Governo do Estado, e dá outras providências.) ao Projeto de Lei Ordinária nº1597/2011, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Relator: Deputado Maviael Cavalcanti
2)Substitutivo nº 01/2013, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de ingressos às pessoas com deficiência em eventos esportivos realizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.) ao Projeto de Lei Ordinária nº1689/2011, de autoria do Deputado Vinícius Labanca.
Relator: Deputado Ângelo Ferreira
3)Substitutivo nº 01/2014 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a "Semana Estadual de Prevenção a Endometriose" e dá outras providências.) ao Projeto de Lei Ordinária nº1819/2011, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado.
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

RECIFE, 8 DE abril DE 2014.

DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL
PRESIDENTE

Interno, bem como em resposta ao Ofício 811/2014 encaminhado por esta Presidência, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 8 de abril do corrente ano, a tramitação do Projeto de resolução, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Walter Faria), conforme Ata em anexo.

Atenciosamente,

Deputada RAUQUEL LYRA
Presidente da CCLJ

Exmo. Sr.
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Ofício nº 431181-VL/2014.

Recife, 8 de abril de 2014.

Senhor Presidente:

Vimos, através deste, solicitar a Vossa Excelência dispensa da presença nas reuniões plenárias do período de 8 a 10 de abril de 2014, nos termos do Parágrafo Único do artigo 30 do regimento Interno, em virtude de viagem a São Paulo, em Missão Cultural.

Agradecemos a V.Exa. a atenção dispensada e renovamos nossos protestos de elevada estiva e apreço.

Atenciosamente,

VINICIUS LABANCA
Deputado Estadual - PSB
Exmo. Sr.
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Solicitações de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO
DE DISPENSA DE PRESENÇA
EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A Deputada **Terezinha Nunes** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 08 de abril de 2014, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem à Brasília - DF.

Recife, 08 de abril de 2014.

Terezinha Nunes
Deputada

DESPACHO:
Deferido

Ao expediente, em 08/04/2014

Guilherme Uchôa
Presidente

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO
DE DISPENSA DE PRESENÇA
EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Deputado **Zé Mauricio** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 08 e 09 de abril de 2014, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília - DF.

Recife, 08 de abril de 2014.

Zé Mauricio
Deputado

DESPACHO:
Deferido

Ao expediente, em 08/04/2014

Guilherme Uchôa
Presidente

Errata

ERRATA

Na Ordem do Dia da Trigésima Quarta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 08 de abril de 2014, às 14:30 horas.

Onde se lê:

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária n° 1176/2013
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Marcantônio Dourado

Regulamenta o art. 238 da Constituição do Estado, estabelecendo normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2013

Leia:se

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária n° 1176/2012
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Marcantônio Dourado

Regulamenta o art. 238 da Constituição do Estado, estabelecendo normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2013

Mensagens

MENSAGEM Nº 66/2014

Recife, 8 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, a Lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011, e a Lei nº 13.343, de 7 de dezembro de 2007.

A presente proposição tem por objetivo alterar a redação dos arts. 1º e 2º da Lei nº 15.225, de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, de modo a extinguir a Secretaria do Governo e criar a Secretaria da Micro e Pequena Empresa, vinculando a esta a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco.

A Secretaria ora criada terá a missão precípua de formular, de coordenar e de articular políticas e diretrizes para o desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas. A criação de uma Secretaria a elas devotada é plenamente justificada, em função de representarem 90% (noventa por cento) das empresas do país e de empregarem 70% (setenta por cento) da mão-de-obra ativa.

No que tange à Lei nº 14.357, de 2011, que institui o Programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania, tem-se que a alteração ora encaminhada estabelece que o referido Programa passará a ser coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Além disso, o Projeto de Lei anexo, mediante a alteração da Lei nº 13.343, de 2007, vincula o Escritório de Representação em Brasília à Secretaria da Casa Civil, em razão da absorção, por esta, de algumas competências oriundas da Secretaria do Governo, que será extinta, como já referido.

Ressalto que as alterações ora propostas não implicam aumento de despesa para o Poder Executivo.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 8 de abril de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1956/2014

Ementa: Altera a Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, a Lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011, e a Lei nº 13.343, de 7 de dezembro de 2007.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º .....
.....

XVIII - Secretaria da Casa Civil: promover a articulação direta do Executivo com os demais Poderes do Estado e com os Municípios; exercer a coordenação das atividades governamentais entre os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual concernente aos aspectos administrativos, políticos, cívicos e de representação em nível estadual; publicar os atos, despachos e expedientes do Governo na Imprensa Oficial, inclusive em meio digital; atender aos compromissos decorrentes da operacionalização da política de comunicação social do Governo; coordenar a política de comunicação do Governo, interagindo com as demais unidades; gerir os contratos de comunicação no âmbito do Governo Estadual; definir e estabelecer medidas que assegurem o cumprimento da Constituição, das leis, decretos e determinações governamentais; coordenar, fomentar, planejar, acompanhar e articular a execução de programas e projetos de cooperação nacional e internacional; coordenar as atividades do Executivo Estadual em nível regional, nacional e internacional, bem como com organismos multilaterais e entidades não-governamentais, concernentes aos aspectos administrativos, políticos e de representação voltados para ampliar e fortalecer o desenvolvimento social e econômico de Pernambuco; coordenar a execução dos programas e projetos de desenvolvimento regionais; coordenar a criação e o funcionamento dos comitês e conselhos de articulação regional; promover a participação dos municípios, por meio dos comitês e conselhos, na instância especial do Poder Executivo Estadual de consulta à sociedade e no processo de elaboração do planejamento e acompanhamento das políticas públicas; promover o debate das políticas estaduais para cada região e da integração das economias regionais; propor a criação, promover e acompanhar a implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse do Governo do Estado; promover a descentralização e desconcentração das ações de governo; atuar na articulação de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, voltados à implementação de políticas sociais e de desenvolvimento econômico; subsidiar o Governo do Estado com informações obtidas junto à população e a entidades representativas sobre a execução das políticas públicas e o funcionamento dos serviços públicos; (NR)
.....

XXI - Secretaria de Trabalho, Qualificação e Emprego: planejar, coordenar, desenvolver as Políticas Públicas de Qualificação e Inserção do trabalhador no mundo do trabalho; desenvolver ações de melhoria das relações de trabalho; (NR)
.....

XXVII - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos: planejar, executar, coordenar e controlar as atividades múltiplas inseridas na política pública para as áreas de justiça, direitos humanos e assistência social, com vistas à promoção do desenvolvimento social do Estado; desenvolver políticas públicas e executar ações correlatas à seara da justiça e dos direitos humanos; promover a política pública de assistência social no âmbito do Estado, em articulação com a União e os municípios; planejar e apoiar a execução da política estadual de amparo aos idosos e às pessoas portadoras de deficiências; controlar e manter em funcionamento o sistema penitenciário do Estado, mediante a guarda e administração dos estabelecimentos prisionais, buscando a ressocialização do apenado; velar pelos direitos dos cidadãos e promover a proteção ao consumidor; e atuar no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil; (NR)

XXVIII - (REVOGADO)

XXIX - Secretaria da Micro e Pequena Empresa: assessorar na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para o apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato e de fortalecimento, expansão e formalização de Micro e Pequenas Empresas; promover os arranjos produtivos locais relacionados às microempresas e empresas de pequeno porte e de promoção do desenvolvimento da produção; desenvolver programas e ações de qualificação e extensão empresarial voltadas à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato; desenvolver programas de promoção da competitividade e inovação voltados à microempresa e empresa de pequeno porte; articular e incentivar a participação da microempresa e empresa de pequeno porte nas exportações; e fomentar o empreendedorismo com foco na criação de oportunidades de trabalho e geração de renda. (AC)
.....

Art. 2º.....
.....

XIV - Secretaria da Micro e Pequena Empresa: (NR)
....."

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 9º O Programa Governo Presente de Ações Integradas Para Cidadania será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que tem as seguintes competências, no âmbito do referido Programa: (NR)
....."

Art. 3º Os arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 13.343, de 7 de dezembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º Fica a Gerência Geral do Escritório de Representação em Brasília, vinculada à Secretaria da Casa Civil, autorizada a receber da referida Secretaria recursos para aplicação em atividades de manutenção e desenvolvimento regular de suas ações." (NR)

"Art. 3º .....
.....

§ 2º Os recursos referidos neste artigo deverão ser necessariamente depositados e movimentados por 2 (dois) ordenadores responsáveis, designados pelo Secretário da Casa Civil, mediante portaria, em conta específica e aberta em nome da Gerência de que trata esta Lei, em instituição financeira depositária das disponibilidades de caixa do Estado. (NR)

Art. 4º .....

Parágrafo único. Não será considerado fracionamento de despesas, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, a aquisição de bens ou contratação de obras e serviços da mesma natureza e num mesmo período, pela Secretaria da Casa Civil e pela Gerência Geral do Escritório de Representação em Brasília." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 8 de abril de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 67/2014

Recife, 8 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

Colho a oportunidade para remeter à consideração dessa Egrégia Assembleia Legislativa Projeto de Lei que altera a Lei nº 14.105, de 1º de julho de 2010, que cria o Fundo Especial de Combate às Situações de Emergência e Calamidade Pública, e dá outras providências.

A alteração no referido diploma legal objetiva incluir dispositivo sobre a utilização do saldo financeiro do *Fundo Especial de Combate às Situações de Emergência e Calamidade Pública*, proveniente de doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Com a alteração legislativa ora proposta, o referido saldo financeiro poderá ser aplicado em ação que beneficiará os Municípios afetados pelos desastres, respeitando-se, com isso, a finalidade para a qual o Fundo foi criado.

Nesse contexto, os recursos serão utilizados, exclusivamente, na contrapartida estadual para viabilizar a construção de unidades habitacionais, o que inclui obras de acesso viário, abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 8 de abril de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1957/2014

Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei nº 14.105, de 1º de julho de 2010, que cria o Fundo Especial de Combate às Situações de Emergência e Calamidade Pública, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido, ao art. 5º da Lei nº 14.105, de 1º de julho de 2010, parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

Parágrafo único. O saldo financeiro da receita de que trata o inciso V do art. 1º poderá ser utilizado na programação anual de trabalho do órgão gestor dos recursos do FECSEC, na ação de entrega de unidades habitacionais para a população afetada pelos desastres." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 8 de abril de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª e 11ª Comissões.

Pareceres ADM

Parecer nº 7/2014 – ADM

Mesa Diretora

Requerimento Funcional nº 811966-GA/2013
Servidor: Lucilo dos Santos de Oliveira

Ementa: concede aposentadoria compulsória.

1. <u>Histórico</u>

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o Requerimento Funcional nº 811966-GA/2013, do servidor Lucilo dos Santos de Oliveira, cargo efetivo de mecânico, matrícula nº 404, o qual solicita aposentadoria, fui designado relator do requerimento supracitado pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchôa, na reunião deste colegiado do dia 08 de abril de 2014.

2. <u>Parecer do Relator</u>

Consubstanciado no Parecer PG nº 0839/2013, da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, faz-se necessário que o servidor seja aposentado de forma compulsória, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da

Constituição Federal, por haver completado 70 (setenta) anos de idade no dia 10 de setembro de 2013, e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.
Entende a Procuradoria Geral que o aposentamento se deve dar pela integralidade dos vencimentos.
Diante do exposto, opino pela concessão da aposentadoria compulsória integral do requerente nos termos da legislação em vigor, quer seja, o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal e o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

3. Parecer da Mesa Diretora

É mandamento constitucional a aposentadoria compulsória, uma vez atingido o tempo-limite previsto na legislação.
Tendo em vista as considerações contidas no parecer do relator, que opina de forma favorável à aposentadoria compulsória do requerente, os membros desta Mesa Diretora acolhem o aludido parecer, ficando assim deferido o Requerimento Funcional nº 811966-GA /2013, nos termos do Parecer PG nº 0839/2013, da Procuradoria Geral desta Casa, resolvendo aposentar compulsoriamente o servidor Lucilo dos Santos de Oliveira, matrícula nº 404, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, com proventos integrais, com base no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com a ressalva de que os proventos serão fixados em definitivo após a homologação da aposentadoria pelo órgão competente, quer seja, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, retroativamente a 10 de setembro de 2013.

Sala Torres Galvão, em 08 de abril de 2014.

DEPUTADO GUILHERME UCHÔA
Presidente

DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS
Segundo-Vice-Presidente

DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO
Primeiro-Secretário

DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO
Segundo-Secretário

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS – Relator
Quarto-Secretário

Parecer nº 8/2014 – ADM

Mesa Diretora

Requerimento Funcional nº 723016-GA/2013
Servidor: Mônica Lúcia Nanes de Siqueira

Ementa: concede aposentadoria

1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o Requerimento Funcional nº 723016-GA/2013, da servidora Mônica Lúcia Nanes de Siqueira, cargo efetivo de assistente administrativo, matrícula nº 319, a qual solicita aposentadoria, fui designado relator do requerimento supracitado pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchôa, na reunião deste colegiado do dia 08 de abril de 2014.

2. Parecer do Relator

Consubstanciado no Parecer PG nº 1.124/2013, da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, faz-se necessário que a servidora seja aposentada nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.
Entende a Procuradoria Geral que o aposentamento se deve dar pela integralidade dos vencimentos.
Diante do exposto, opino pela concessão da aposentadoria integral da requerente nos termos da legislação em vigor, quer seja, o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

3. Parecer da Mesa Diretora

É direito constitucional da requerente a aposentadoria, uma vez atendidos os requisitos da legislação em vigor.
Tendo em vista as considerações contidas no parecer do relator, que opina de forma favorável à aposentadoria da requerente, os membros desta Mesa Diretora acolhem o aludido parecer, ficando assim deferido o Requerimento Funcional nº 723016-GA /2013, nos termos do Parecer PG nº 1.124/2013, da Procuradoria Geral desta Casa, resolvendo aposentar a servidora Mônica Lúcia Nanes de Siqueira, matrícula nº 319, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, com proventos integrais, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com a ressalva de que os proventos serão fixados em definitivo após a homologação da aposentadoria pelo órgão competente, quer seja, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Sala Torres Galvão, em 08 de abril de 2014.

DEPUTADO GUILHERME UCHÔA
Presidente

DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS
Segundo-Vice-Presidente

DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO – Relator
Primeiro-Secretário

DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO
Segundo-Secretário

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Quarto-Secretário

Parecer nº 10/2014 – ADM

Mesa Diretora

Ofício TC/GC03/ nº 0447/2013
Servidor: Severino Araújo Monteiro

Ementa: concede aposentadoria compulsória

1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o processo de aposentadoria do servidor Severino Araújo Monteiro, matrícula nº 196, fui designado relator do mesmo pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchôa, na reunião deste colegiado do dia 08 de abril de 2014.

2. Parecer do Relator

Consubstanciado no Parecer PG nº 070/2014, da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, faz-se necessário que o servidor seja aposentado de forma compulsória, por haver completado 70 (setenta) anos de idade no dia 20 de julho de 2012, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.
Entende a Procuradoria Geral que o aposentamento se deve dar pela integralidade dos vencimentos.
Diante do exposto, opino pela expedição de novo ato administrativo que revogue expressamente o Ato nº 1500/2012, em razão da concessão da aposentadoria compulsória integral do servidor nos termos da legislação em vigor, quer seja, o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

3. Parecer da Mesa Diretora

É mandamento constitucional a aposentadoria compulsória, uma vez atingido o tempo-limite previsto na legislação.
Tendo em vista as considerações contidas no parecer do relator, que opina de forma favorável à aposentadoria compulsória do servidor, os membros desta Mesa Diretora acolhem o Parecer PG nº 070/2014, da Procuradoria Geral desta Casa, resolvendo aposentar compulsoriamente o servidor Severino Araújo Monteiro, matrícula nº 196, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, com proventos integrais, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para tanto se expedindo novo ato administrativo que revogue expressamente o Ato nº 1500/2012, com a ressalva de que os proventos serão fixados em definitivo após a homologação da aposentadoria pelo órgão competente, quer seja, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, retroativamente a 20 de julho de 2012.

Sala Torres Galvão, em 08 de abril de 2014.

DEPUTADO GUILHERME UCHÔA
Presidente

DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS
Segundo-Vice-Presidente

DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO
Primeiro-Secretário

DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO
Segundo-Secretário

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS – Relator
Quarto-Secretário

Parecer nº 11/2014 – ADM

Mesa Diretora

Processo de aposentadoria encaminhado pela Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Servidor: Esther Maria Borges

Ementa: concede aposentadoria

1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o processo de aposentadoria da servidora Esther Maria Borges, matrícula nº 410, fui designado relator do mesmo pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchôa, na reunião deste colegiado do dia 08 de abril de 2014.

2. Parecer do Relator

Consubstanciado no Parecer PG nº 109/2014, da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, faz-se necessário que a servidora seja aposentada nos termos da alínea "b" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.
Entende a Procuradoria Geral que o aposentamento se deve dar pela proporcionalidade dos proventos relativamente ao tempo de contribuição.

Diante do exposto, opino pela concessão da aposentadoria da servidora com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos da legislação em vigor, quer seja, a alínea "b" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

3. Parecer da Mesa Diretora

É direito constitucional da servidora a aposentadoria, uma vez atendidos os requisitos da legislação em vigor.
Tendo em vista as considerações contidas no parecer do relator, que opina de forma favorável à aposentadoria da servidora, os membros desta Mesa Diretora acolhem o aludido parecer, nos termos do Parecer PG nº 109/2014, da Procuradoria Geral desta Casa, resolvendo aposentar a servidora Esther Maria Borges, matrícula nº 410, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a ressalva de que os proventos serão fixados em definitivo após a homologação da aposentadoria pelo órgão competente, quer seja, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Sala Torres Galvão, em 08 de abril de 2014.

DEPUTADO GUILHERME UCHÔA
Presidente

DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS
Segundo-Vice-Presidente

DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO – Relator
Primeiro-Secretário

DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO
Segundo-Secretário

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Quarto-Secretário

Parecer nº 12/2014 – ADM

Mesa Diretora

Ofício TC/GC03/NAP/GIPE nº 0271/2013
Servidor: Gilvan da Cruz Pinheiro

Ementa: concede aposentadoria compulsória

1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o processo de aposentadoria do servidor Gilvan da Cruz Pinheiro, matrícula nº 169, fui designado relator do mesmo pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchôa, na reunião deste colegiado do dia 08 de abril de 2014.

2. Parecer do Relator

Consubstanciado no Parecer PG nº 1012/2013, da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, faz-se necessário que o servidor seja aposentado de forma compulsória, por haver completado 70 (setenta) anos de idade no dia 20 de julho de 2012, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.
Diante do exposto, opino pela expedição de novo ato administrativo que revogue expressamente o Ato nº 1499/12, em razão da concessão da aposentadoria compulsória integral do servidor nos termos da legislação em vigor, quer seja, o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

3. Parecer da Mesa Diretora

É mandamento constitucional a aposentadoria compulsória, uma vez atingido o tempo-limite previsto na legislação.
Tendo em vista as considerações contidas no parecer do relator, que opina de forma favorável à aposentadoria compulsória do servidor, os membros desta Mesa Diretora acolhem o Parecer PG nº 1012/2013, da Procuradoria Geral desta Casa, resolvendo aposentar compulsoriamente o servidor Gilvan da Cruz Pinheiro, matrícula nº 169, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, com proventos integrais, com base no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para tanto se expedindo novo ato administrativo que revogue expressamente o Ato nº 1499/12, com a ressalva de que os proventos serão fixados em definitivo após a homologação da aposentadoria pelo órgão competente, quer seja, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, retroativamente a 20 de maio de 2012.

Sala Torres Galvão, em 08 de abril de 2014.

DEPUTADO GUILHERME UCHÔA
Presidente

DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS
Segundo-Vice-Presidente

DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO
Primeiro-Secretário

DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO
Segundo-Secretário

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS – Relator
Quarto-Secretário

Parecer nº 13/2014 – ADM

Mesa Diretora

Requerimento Funcional nº 644634-GL/2014
Servidor: Hélio Moreira da Silva Filho

Ementa: não conhece de recurso interposto pelo requerente

1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o Requerimento Funcional nº 644634-GL/2014, do servidor Hélio Moreira da Silva Filho, matrícula nº 423, fui designado relator do mesmo pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchôa, na reunião deste colegiado do dia 08 de abril de 2014.
O servidor apresenta seu pedido em razão de não ter sido incluído na listagem definitiva de promoção e progressão, publicada em 19/12/2013.
O recurso foi interposto em 08/01/2014, com fundamento no § 1º do art. 24 da Resolução nº 834/07 e tem como principal argumento o fato de que houve uma reavaliação do servidor através do preenchimento de um novo formulário de avaliação de desempenho, atribuindo pontuação superior à que fora dada anteriormente.
O pleito foi inicialmente instruído com o primeiro formulário de avaliação de desempenho, datado de 11/07/2013, e com a lista definitiva de promoção e progressão, acima mencionada.
Por solicitação do Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho, foi providenciada a juntada da nova avaliação, esta datada de 04/02/2014.

2. Parecer do Relator

O recurso apresentado a esta Mesa Diretora tem como fundamento o § 1º do art. 24 da Resolução nº 834/07, que estabelece:

"Art. 24. Do resultado da avaliação de desempenho caberá recurso para a Comissão de Avaliação de Desempenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação preliminar das listas de merecimento e antiguidade, publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

§1º A Comissão de Avaliação de Desempenho julgará o recurso, notificará o servidor do resultado e desta decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis dirigido à Mesa Diretora no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

(...)."

No caso em análise se observa que a lista preliminar de merecimento e antiguidade foi publicada em 01/11/2013 e contra ela não se insurgiu o recorrente, como é permitido pelo *caput* do art. 24, acima transcrito.
A interposição do recurso apenas no dia 08/01/2014 impõe dois obstáculos à apreciação deste recurso.
O primeiro deles decorre do fato de não ter sido interposto recurso contra a publicação da lista preliminar, pois da leitura do § 1º do art. 24 é possível ver que o recurso para a Mesa Diretora tem como requisito a prévia análise por parte da Comissão de Avaliação de Desempenho.
Além dessa, outra dificuldade se impõe. Decorre ela do fato de o recorrente não ter observado o prazo de 05 (cinco) dias previsto no § 1º. Assim, publicada a listagem definitiva de promoção e progressão em 19/12/2013, deveria o recurso ter sido interposto até o dia 28/12/2013. Fazendo-o apenas em 08/01/2014, o recorrente manifestou seu inconformismo de forma intempestiva.
Pelo exposto, meu parecer é no sentido de não se conhecer do recurso interposto pelo requerente.

3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no parecer do relator, que opina de forma a que não se conheça do recurso interposto pelo servidor, os membros desta Mesa Diretora acolhem o aludido parecer, resolvendo não conhecer do recurso interposto pelo servidor Hélio Moreira da Silva Filho, matrícula nº 423, posto que feito intempestivamente e sem a prévia análise por parte da Comissão de Avaliação de Desempenho, isto é, sem atender às regras contidas no art. 24, § 1º, da Resolução nº 834/07.

Sala Torres Galvão, em 08 de abril de 2014.

DEPUTADO GUILHERME UCHÔA
Presidente

DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS
Segundo-Vice-Presidente

DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO
Primeiro-Secretário

DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO – Relator
Segundo-Secretário

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Quarto-Secretário

Projetos

Projeto de Lei Ordinária N° 1941/2014

Ementa: Denomina de Escola Estadual Luiz Gomes Diniz a futura instalação da Escola Estadual do município de Bodocó

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Escola Estadual Luiz Gomes Diniz a futura instalação da Escola Estadual no município de Bodocó.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A razão desta proposta fundamenta-se no reconhecimento dos valores de um cidadão que destacou-se na luta por melhores dias para toda a população do município de Bodocó, principalmente na área da educação, Luiz Gomes Diniz, ou simplesmente Dudu, como era conhecido.
Nasceu e viveu todos os anos da sua breve e admirável vida na cidade de Bodocó, iniciando sua vida profissional como comerciante, em Sipaúba, 2º Distrito de Bodocó, onde contraiu matrimônio com a professora, Sra., Antônia Alves Diniz, de cuja união tiveram um filho biológico, Luiz Cláudio, e muitos outros do coração.
Em 1971, mudou-se para a sede do Município de Bodocó, onde continuou dedicado ao comércio.
Homem simples, de poucas letras, desprovido de recursos financeiros, mas possuidor de um grande coração, motivo que sempre o atraiu a servir as pessoas, sobretudo os mais necessitados.
Em decorrência disso, no ano de 1976, objetivando melhor servir a sua gente, se candidatou a uma vaga na Câmara de Vereadores, e, mesmo com poucos recursos financeiros, mas muita generosidade, simplicidade e amigos, foi eleito vereador, sendo o mais votado, iniciando assim, sua carreira exitosa na política.
Em grande feito, inscreveu seu nome na história política do município de Bodocó, como único a ocupar todos os cargos eletivos, conforme abaixo relacionado:
1 – de 1977 a 1982 exerceu seu primeiro cargo de Vereador;
2 – de 1983 a 1988 foi reeleito Vereador e nessa ocasião foi eleito e assumiu a presidência da Câmara;
3 – de 1989 a 1992 exerceu o cargo de Vice-Prefeito, na gestão do então Prefeito Dr. Lairton Rodrigues;
4 – de 1993 a 1996 exerceu o cargo de Prefeito do Município.
No decorrer de sua trajetória política, exerceu o poder, não como dominação, mas pelo prazer de servir, colocando sempre em primeiro lugar o bem comum, com visão para o engrandecimento da educação municipal, e procurando sempre minimizar o sofrimento dos mais sofridos.
Dudu, era um entusiasta das ações da educação, tendo participado ativamente também das decisões da pasta da Secretaria da Educação no período em que foi Prefeito municipal de Bodocó, como formação de professores, aquisição e distribuição de livros didáticos e de literatura infantil, além do acompanhamento sistemático às ações da Secretaria de Educação, através de reuniões com os pais e alunos da rede municipal.
O espírito de servir, aliado a sua simplicidade e humildade, foi a marca registrada de sua vida pessoal e política, em especial da educação, e nada mais do que justo essa homenagem de nomear a Escola Técnica Estadual de Luiz Gomes Diniz.

Sala das Reuniões, em 18 de fevereiro de 2014.

Raimundo Pimentel
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1942/2014

Ementa: Denomina Rodovia Ernande Ramos de Oliveira, a VPE - 301, no trecho que liga o Município de Itaíba ao Distrito de Negras, com extensão de 9,0 km.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Ernande Ramos de Oliveira, a VPE-301, no trecho que liga o Município de Itaíba ao Distrito de Negras, com extensão de 9,0 km.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Justificativa

Ernande Ramos de Oliveira nasceu e passou toda sua vida no Distrito de Negras, Município de Itaíba. Foi o Primogênito dos nove filhos de Antônia Ramos de Oliveira e Sérgio Ramos de Vasconcelos. Aos 24 anos, tendo concluído o ensino primário, resolveu dirigir um caminhão Ford, o primeiro veículo automotor do lugar, de propriedade do seu pai. Foi autoditada na profissão que escolheu - motorista. Em 1952 o Sr. Pedro Luiz Soares de Melo adquiriu um caminhão Ford zero quilômetro e convidou o rapaz Ernande Ramos de Oliveira para ser seu motorista. Para isso, ele passou seis meses em Petrolina, onde se aperfeiçoou e conseguiu sua carteira de habilitação. Durante anos, até conseguir o seu próprio carro, trabalhou para o Sr. Pedro Luiz e foi o primeiro motorista do município. Sua Trajetória foi marcada pelos seus exemplos, fatos que são inesquecíveis aos amigos e familiares que conviveram com ele durante seus 70 anos de vida. Ainda jovem, casou e teve treze filhos, de dois relacionamentos. Desses, oito ainda estão vivos: Maria Cileide, Mário Celso, Mirtes, Maricelsa, Maricilene, Marcio e Marcos. Amou tanto a profissão de motorista que posteriormente quando se tornou comerciante, seus estabelecimentos comerciais foram denominados de São Cristovão, o Santo Padroeiro dos motoristas. Comerciante bem sucedido no ramo de estivas e panificação. Para isso, contou com o apoio imprescindível da fiel companheira, dona Josefa Nunes. Em 1963 comprou uma casa em Arcoverde, objetivando que os filhos continuassem os estudos, mas nunca deixou sua terra natal, seus laços e afetos. Como comerciante conceituado, o que não faltou foi convite para ingressar na vida pública, mas sempre resistiu, deixou essa missão para seu filho, Mário Celso. Gostava de ser livre e dizia que podia servir sem precisar exercer um mandato, mas não foi omisso, expressava sua opinião e participava das decisões. Fez e cultivou amigos, era conhecido e respeitado em toda região.

Por ter sido o primeiro motorista do município, onde exercera a profissão que abraçou com tanto esmero, inclusive não se tem registro de nenhum acidente ou colisão, e ainda, por tudo que representou ao Distrito de Negras e ao município de Itaíba, é justo e oportuno, oferecer a denominação da estrada VPE 301, que liga o citado Distrito ao município de Itaíba, como Rodovia Ernande de Oliveira.

Sala das Reuniões, em 12 de março de 2014.

Claudiano Martins Filho
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1943/2014

Ementa: Denomina de "Professor Fernando Figueira", a Estação Fluvial do Derby, Projeto Rios da Gente, localizada na cidade do Recife-PE.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado a Estação Fluvial do Derby, "Professor Fernando Figueira" localizada às margens do Rio Capibaribe, na cidade do Recife-PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei, que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa, tem por objetivo fazer uma homenagem póstuma ao Professor Fernando Figueira, falecido no dia 01 de abril de 2003, na cidade do Recife - PE.

Nascido no dia 4 de fevereiro de 1919, filho de Joaquim Simão dos Santos Figueira e Maria Alice Pedrosa dos Santos Figueira. Formou-se em 1940 pela Faculdade de Medicina do Recife, o professor Fernando Figueira iniciou sua vida profissional como clínico geral em Quebrangulo, interior de Alagoas. Em 1948, foi médico do Hospital das Clínicas e Assistente da Cadeira de Clínica Pediátrica na Universidade de São Paulo (USP). Após 09 (nove) anos, voltou ao Recife obtendo com distinção a Livre Docência.

Nos anos seguintes, adquiriu experiência profissional como Professor Visitante nos Estados Unidos, México e Paris. Através de concurso, assumiu a Cátedra da disciplina de Pediatria da UFPE em 1960 e em seguida o cargo de Professor Titular da Faculdade de Ciências Médicas. Na área científica, o professor Fernando Figueira publicou 6 (seis) livros e mais de 100 trabalhos, e foi Secretário de Saúde no governo de Eraldo Gueiros. Foi, ainda, presidente da Associação Brasileira de Reprodução e Nutrição em Saúde do Estado de Pernambuco, entre 1971 e 1975.

Em 63 (sessenta e três anos) anos de carreira médica, o professor Fernando Jorge Simão dos Santos Figueira implantou serviços pioneiros na pediatria e no atendimento materno, lutou pelo incentivo à amamentação e revolucionou a atenção aos recém-nascidos prematuros, com a implantação do método Mãe Canguru.

Ao longo de sua carreira acumulou diversos prêmios, a maioria de honra pelo reconhecimento de seu empenho em melhorar a saúde e qualidade de vida dos mais carentes. Entre as condecorações, destacam-se Medalha Nacional da Ordem do Mérito Médico, grau oficial, Medalha do Mérito do Estado de Pernambuco, Medalha do Mérito do Estado de Pernambuco, classe ouro, Medalha do Mérito do Município do Recife, Medalha do Mérito do IMIP, classe ouro, Medalha Frei Caneca, da Academia Pernambucana de Letras, Medalha São Lucas, da Sociedade de Medicina de Pernambuco, Medalha Ordem do Mérito dos Guararapes, Grau Grão- Mestre, do governo do Estado de Pernambuco, Comendador da Ordem de Malta.

O trabalho desenvolvido pelo professor lhe rendeu diversas homenagens: Foi Cidadão Honorário de Alagoas pelos serviços prestados à medicina brasileira e àquela região; Cidadão de Quebrangulo – Alagoas; Cidadão Honorário da Paraíba e Comendador da Ordem de Malta, sendo o terceiro brasileiro a receber tal Comenda. O Governo de São Paulo o homenageou pelo seu trabalho na área de Aleitamento Materno, na inauguração do primeiro Centro de Incentivo ao Aleitamento Materno - Centro Fernando Figueira - no Hospital dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo.

A maior realização do professor Fernando Figueira foi à fundação, em 1960, do Instituto Materno-Infantil de Pernambuco, o IMIP, onde desenvolveu políticas e serviços inovadores na pediatria, ampliação da atenção à saúde da mulher e da família. Foi no IMIP que ele impulsionou o Banco de Leite Humano e o Centro de Incentivo ao Aleitamento Materno. Foi também a partir do IMIP que ele difundiu o método Mãe Canguru. Ele se afastou do IMIP aos 83 (oitenta e três) anos, vindo há falecer um ano depois. O carinho e a dedicação do professor ao atendimento hospitalar humanizado é um exemplo a ser seguido por médicos de todo o Brasil.

Um exemplo que tem sua justa homenagem com a criação do Prêmio Nacional Professor Fernando Figueira, instituído pela Portaria MS/GM nº 728, de 14 de junho de 2003, para reconhecer os estabelecimentos hospitalares de saúde integrantes da rede SUS, com destaque ao atendimento pediátrico humanizado e estímulo ao aleitamento materno.

Fernando Figueira, além da criação do Instituto Materno Infantil de Pernambuco (IMIP), também criou as seguintes instituições: Fundação de Saúde Amaury de Medeiros (FUSAM), Laboratório Central de Pernambuco (LACEN), Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (CISAM), Centro de Oncologia da Faculdade de Ciências Médicas (CEON), Academia Pernambucana de Medicina, Centro de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (HEMOPE), Associação Pernambucana de Médicos Generalistas, Associação Brasileira de Reprodução e Nutrição em Saúde Materno Infantil, Associação do Diabético Jovem, Associação Pernambucana de Apoio aos portadores de Fibrose Cística, Fundação Alice Figueira de Apoio ao IMIP (FAF). Em Alagoas: Clube de Xadrez para a comunidade de Quebrangulo, Clube Cultural recreativo Monte Castelo.

O Professor Fernando Figueira deixa como herança um dos maiores legados da medicina brasileira e uma lição de vida dedicada aos princípios da solidariedade, fraternidade e respeito aos mais carentes, assim como uma imensa dedicação ao ensino e à produção científica.

Denominar a Estação Fluvial do Derby, "Professor Fernando Figueira" localizada às margens do Rio Capibaribe, na cidade do Recife-PE, foi a forma que encontramos de fazer uma homenagem póstuma a este valoroso homem público.

Por assim ser, é que pleiteamos de nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, a aprovação do Projeto de Lei em pauta, por considerá-lo como justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 7 de abril de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1944/2014

Ementa: Denomina de "Compositor Antônio Maria", a Estação Fluvial do Recife, Projeto Rios da Gente, localizada na cidade do Recife-PE.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado a Estação Fluvial do Recife, "Estação Compositor Antônio Maria", localizada às margens do Rio Capibaribe, na cidade do Recife–PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei, que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa, tem por objetivo fazer uma homenagem póstuma ao compositor e escritor Antônio Maria, falecido no dia 15 de outubro de 1964.

Antônio Maria de Araújo Morais, nascido no Recife, no dia 17 de março de 1921 foi um cronista, comentarista esportivo, poeta e compositor brasileiro, nascido em Pernambuco.

Aos 17 (dezessete) anos já era apresentador de programas musicais na Rádio Clube Pernambuco. Em 1940, muda-se para o Rio de Janeiro no Ita Almirante Jaceguaí. No Rio, tornou-se locutor esportivo na Rádio Ipanema.

Antônio Maria mudou-se então para o Edifício Souza, na Cinelândia, apartamento 1005. Ali era vizinho dos também pernambucanos Fernando Lobo e Abelardo Barbosa, que então ainda não era o famoso Chacrinha. Moravam também ali Dorival Caymmi e o pintor Augusto Rodrigues.

Essa primeira estada no Rio de Janeiro durou apenas 10 (dez) meses, período no qual Antônio Maria não vingou na carreira profissional. Em Maio de 1944, retorna ao Recife e casa-se com Maria Gonçalves Ferreira.

Muda-se para Fortaleza, onde vai trabalhar na Rádio Clube do Ceará. Um ano depois, vai para a Bahia, como diretor das Emissoras Associadas. Conhece então Di Cavalcanti e Jorge Amado.

Maria volta ao Rio de Janeiro em 1947, com dois filhos, e vai trabalhar como diretor artístico na Rádio Tupi. Assis Chateaubriand então o convida para ser o primeiro diretor de produção da TV Tupi, inaugurada em 20 de janeiro de 1951.

A partir desse período, Maria começa a escrever suas crônicas jornalísticas, espinha dorsal de sua obra literária. Em O Jornal, escreve crônicas diárias por mais de 15 (quinze) anos, assinando as colunas "A Noite É Grande" (até 1955) e "O Jornal de Antônio Maria", nesse mesmo jornal. Manteve também em O Globo a coluna "Mesa de Pista", em 1959, e foi então para o Última Hora. Lá voltou a escrever "O Jornal de Antônio Maria" e inaugurou "Romance Policial de Copacabana", com crônicas e reportagens da capital carioca.

Em 1952, a rádio Mayrink Veiga começou a contratar grandes nomes para competir com a Tupi e demais concorrentes. Um desses nomes foi Antônio Maria, contratado na época por 50 mil cruzeiros, o salário mais alto do rádio brasileiro de então. Comprou um Cadillac, importante símbolo de status da época.

No programa "Preto no Branco", de Oswaldo Sargentelli, aparecia com freqüência uma "pergunta de Antônio Maria, da produção do programa". Maria também fez, em parceria com Ary Barroso, um programa de sucesso: "Rio, Eu Gosto de Você", na TV Rio, em 1957. Com Paulo Soledade, Maria fez alguns shows na boate Casablanca. Em 1953, subia toda noite ao palco do Night and Day, no Edifício Serrador, no centro do Rio, para apresentar "A Mulher é o Diabo", espetáculo em revista de Ary Barroso.

Maria compôs diversos jingle publicitários para o rádio, entre eles o famoso jingle de Aurissedina, além de diversos sucessos populares em parceria com vários amigos. Nora Ney invadiu as rádios brasileiras com "Menino Grande" e "Ninguém me ama". Também são de Maria "Valsa de uma cidade" e "Canção da Volta", gravada por Ismael Neto. "Manhã de Carnaval" e "Samba do Orfeu" foram parcerias com Luís Bonfá em 1959. "O Amor e a Rosa" e "As Suas mãos" e "Se eu Morresse Amanhã" foram parceria com o compositor Pernambuco. No total, 62 composições de Maria foram gravadas. Entre seus outros parceiros também se incluíam Fernando Lobo, Moacyr Silva, Vinícius de Moraes, Zé da Zilda e Reynaldo Dias Leme. Entre os intérpretes, Nora Ney, Dolores Duran, Elizeth Cardoso, Lúcio Alves, Dóris Monteiro, Jamelão, Ângela Maria, Aracy de Almeida, Agostinho dos Santos, Dircinha Batista, Luiz Bandeira e Claudionor Germano. O cantor estadunidense Nat King Cole gravou "Ninguém me ama" e "Tuas mãos".

Maria teve problemas cardíacos desde quando era criança. "Cardisplicente", como ele mesmo se descrevia, morreu na madrugada de 15 de outubro de 1964, em Copacabana, fulminado por um enfarte do miocárdio.

Também deixou seu nome marcado no mundo literário com as seguintes obras: O Jornal de Antônio Maria. Editora Saga, 1968; Com vocês, Antônio Maria. Editora Paz e Terra, 1994; Benditas sejam as moças: As crônicas de Antônio Maria. Editora Civilização Brasileira, 2002; O diário de Antônio Maria. Editora Civilização Brasileira, 2002.

Para o Teatro brasileiro escreveu: Brasileiro, Profissão: Esperança - Musical com Clara Nunes e Paulo Gracindo, com texto de Paulo Fontes e direção de Bibi Ferreira; e A Noite é uma Criança - Musical com roteiro e atuação de Marcos França.

Ante tais considerações, acreditamos que o nosso Projeto de Lei está plenamente justificado, pois, emprestar o nome de "Compositor Antônio Maria" à Estação Fluvial do Recife, é um pleito dos mais justos e oportunos, pelo que nos resta, tão somente, solicitar de nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a melhor das acolhidas a este Projeto de Lei, viabilizando a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 7 de abril de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1945/2014

Ementa: Denomina de "Professor Vasconcelos Sobrinho", a Estação Fluvial da BR-101, Projeto Rios da Gente, localizada na cidade do Recife-PE.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado a Estação Fluvial da BR-101, "Estação Professor Vasconcelos Sobrinho", localizada às margens do Rio Capibaribe, na cidade do Recife– PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei, que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa, tem por objetivo fazer uma homenagem póstuma ao Professor João de Vasconcelos Sobrinho, falecido em 1989, na cidade do Recife-PE.

João de Vasconcelos Sobrinho nasceu na cidade de Moreno, em 1908. Foi professor, engenheiro agrônomo e ecólogo brasileiro. Entre outras realizações, foi um dos fundadores da Universidade Federal Rural de Pernambuco, onde introduziu a disciplina "Ecologia Conservacionista", a primeira do gênero ministrada no Brasil; do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal; do Jardim Botânico do Recife; da Estação Ecológica de Tapacurá e da Associação Pernambucana de Defesa do Ambiente. Exerceu cargos importantes, como diretor do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura, consultor da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e vice-reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco. Ministrou centenas de palestras e publicou cerca de trinta livros e uma infinidade de artigos sobre ecologia e conservação dos recursos naturais.

Da sua obra se destacam-se os livros "As regiões naturais de Pernambuco, o meio e a civilização"; "As regiões naturais do Nordeste, o meio e a civilização"; "Metodologia para identificação dos Processos de Desertificação: manual de indicadores" e "Processos de Desertificação ocorrentes no Nordeste do Brasil: sua gênese e sua contenção". Entretanto, Manuel Correia de Andrade destaca "Catecismo da ecologia" na condição de obra precursora dos estudos sobre o meio ambiente no Brasil, ao tratar de assuntos como à mata atlântica e a degradação do Rio São Francisco. Para o historiador e geógrafo, o trabalho de Vasconcelos Sobrinho é tão importante para o meio ambiente quanto o de Josué de Castro em relação à fome.

Ainda ao final da década de quarenta ele começou a tratar da questão da desertificação e em decorrência disso ganhou prestígio nacional e internacional como engenheiro agrônomo e ecólogo, tendo sido inclusive o primeiro cientista brasileiro a denunciar o problema. Por isso o governo brasileiro o escolheu como principal representante na Conferência das Nações Unidas sobre Desertificação, que ocorreu no ano de 1977 em Nairóbi, e nos seminários que antecederam a mesma.

O professor Vasconcelos Sobrinho antecipou a conceituação ampla de meio, ao entendê-lo como a junção de fatores não apenas de ordem biológica, física e química, mas também cultural, econômica e social. Ele foi um dos pioneiros no Brasil a combater o entendimento do ambiente como algo alheio ao ser humano, um paradigma que ainda hoje encontra dificuldades para ser enfrentado.

Para a formulação da disciplina científica denominada "Desertologia", por exemplo, o professor Vasconcelos Sobrinho propôs não o estudo dos desertos e sim uma abordagem integrada dos elementos acarretadores da degradação dos solos, da flora e dos recursos hídricos e suas conseqüências, levando em consideração fatores ambientais, culturais e socioeconômicos. Nesse sentido, ele também antecipou a noção de interdisciplinaridade, outro conceito muito importante em matéria de ambiente, ao apregoar que a desertificação deveria ser estudada pelos vários tipos de engenheiros bem como pelos biólogos, ecólogos, economistas, paisagistas, sociólogos etc.

Também em relação ao estudo da caatinga o professor Vasconcelos Sobrinho se destacou como pioneiro, posto que antes dele esse bioma era considerado sinônimo de miséria e escassez de recursos ambientais. Ele conseguiu provar que, além de ser muito rico, o patrimônio biológico da caatinga único no planeta, a ponto de incluir inúmeras espécies que só podem ser encontradas no nordeste brasileiro.

É o caso da barriguda, amburana, aroeira, umbu, baraúna, maniçoba, macambira, mandacaru e juazeiro, em se tratando da flora, do sapo-cururu, asa-branca, cotia, preá, veado-catingueiro, tatu-peba, sagüi-do-nordeste e cachorro-do-mato. Em virtude disso, a data de aniversário do professor Vasconcelos Sobrinho foi instituída como o dia nacional da caatinga por meio de decreto presidencial.

No entanto, mais do que um cientista ou um intelectual o professor Vasconcelos Sobrinho se destacou como alguém que despertou o amor pelo meio e que disseminou práticas efetivas nesse sentido. Algo que serve para ilustrar isso é o belíssimo texto que ele escreveu, chamado de "Os dez mandamentos da Ecologia":

1. Ama a Deus sobre todas as coisas e a natureza como a ti mesmo;
2. Não defenderás a Natureza em vão, apenas com palavras, mas através de teus atos;
3. Guardarás as florestas virgens, pois tua vida depende delas;
4. Honrarás a fauna, a flora, todas as formas de vida, e não apenas a humana;
5. Não matarás;
6. Não pecarás contra a pureza do ar deixando que a indústria suje o que a criança respira;
7. Não furtarás da terra sua camada de húmus, raspando-a com o trator, condenando o solo à esterilidade;
8. Não levantarás falso testemunho dizendo que o lucro e o progresso justificam teus crimes;
9. Não desejarás para teu proveito que as fontes e os rios se envenenem com o lixo industrial;
10. Não cobiçarás objetos e adornos para cuja fabricação é preciso destruir a paisagem: a terra também pertence aos que ainda estão por nascer.

Ante tais considerações, acreditamos que o nosso Projeto de Lei está plenamente justificado, pois, emprestar o nome do Professor Vasconcelos Sobrinho à Estação Fluvial da BR-101, é um pleito dos mais justos e oportunos, pelo que nos resta, tão somente, solicitar de nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a melhor das acolhidas a este Projeto de Lei, viabilizando a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 7 de abril de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1946/2014

Ementa: Denomina de "Severino Queiroz", a Estação Fluvial da Torre, Projeto Rios da Gente, localizada na cidade do Recife-PE.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado a Estação Fluvial da Torre, "Estação Severino Queiroz", localizada às margens do Rio Capibaribe, na cidade do Recife–PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei, que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa, tem por objetivo fazer uma homenagem póstuma ao publicitário Severino Queiroz, falecido no dia 22 de julho de 2012, na cidade do Recife.

Severino Cavalcante Queiroz nasceu em 10 de setembro de 1922 em Chã Grande, Agreste de Pernambuco. O talento para a comunicação surgiu desde cedo, quando ainda criança vendia verduras da horta da mãe, Ana, em Moreno. Em 1933, veio morar no Recife com a mãe e as irmãs, indo estudar no Colégio Interno Padre José Venâncio. Aos 16 (dezesseis) anos veio o primeiro emprego com carteira assinada, no Armazém Vitória, onde trabalhou como servente e depois como balconista.

Passou pela Malharia Imperatriz e em 1945 foi trabalhar no Magazine Primavera, loja que vestia as famílias tradicionais do Recife, onde teve a sua grande escola de relacionamento. Trabalhava como vendedor da seção de artigos para homens. Entre seus clientes, nomes como Jorge Baptista da Silva e Othonzinho Bezerra de Melo. Em 1952, casado e com dois filhos, resolveu "pedir as contas" porque precisava ganhar melhor e a loja não pagava comissão. Então foi trabalhar como vendedor de máquinas para padarias, que pagava por comissão. Dois anos depois procurou Jack Ayres, fundador do Caxangá Ágape, que mantinha um escritório de representações com vários itens.

Certo dia, bateu na porta de Mário Leão Ramos, dono da Abaeté Propaganda e da Art Comercial Gráfica, para oferecer tintas gráficas. Seu Mário observou Queiroz vendendo e vendo que ele tinha muito jeito para a coisa, convidou-o para vender produtos de sua gráfica. Proposta aceita. Os dois tornaram-se grandes amigos e, em 1956, Queiroz foi trabalhar na Abaeté. Lá trabalhou por 20 (vinte) anos, começando como contínuo e saindo como diretor da agência, que era uma das maiores do Norte/Nordeste, para fundar sua própria agência.

Seu Queiroz fundou a Ampla em abril de 1976 com três grandes clientes na época, que decidiram acompanhá-lo: Elmo Carneiro e Aluísio Ferrer, da Pitú; Juvenal Teixeira, da Icopervil; e João Amorim, do Açúcar Estrela. A agência se consolidou ao longo do tempo como uma das principais agências de Pernambuco. O empreendimento cresceu com a marca de Seu Queiroz, que sempre imprimiu muito amor, carinho e devoção em tudo o que fez. Costumava dizer que o homem não poderia viver sem trabalho, família e amigos. Dizia também que "Deus criou duas coisas: os problemas e as pessoas para solucioná-los", sendo essa sua grande experiência de vida.

Pioneiro por vocação, *Seu Queiroz* fundou o Sindicato das Agências de Propaganda de Pernambuco (Sinapro), que presidiu entre 1994 e 1997. Recebeu muitos prêmios e homenagens por seu trabalho na área de Publicidade. Entre eles o de *Destaque em Comunicação*, concedido pela Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (FIEPE) e o de *Publicitário Latinoamerciano*, pela Associação Latinoamericana de Agências de Publicidade (ALAP).

Ante tais considerações, acreditamos que o nosso Projeto de Lei está plenamente justificado, pois, emprestar o nome de Severino Queiroz à Estação Fluvial da Torre, é um pleito dos mais justos e oportunos, pelo que nos resta, tão somente, solicitar de nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a melhor das acolhidas a este Projeto de Lei, viabilizando a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 7 de abril de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1947/2014

Ementa: Denomina de "Antenor Vieira de Melo Filho", a Estação Fluvial Tacaruna, Projeto Rios da Gente, localizada na cidade do Recife-PE.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado a Estação Fluvial Tacaruna, "Estação Antenor Vieira de Melo Filho", localizada às margens do Rio Capibaribe, na cidade do Recife– PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei, que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa, tem por objetivo fazer uma homenagem póstuma ao arquiteto Antenor Vieira de Melo Filho, falecido no dia 12 de fevereiro de 2013.

Antenor Vieira de Melo Filho nasceu em Olinda, Pernambuco, no dia 28 de junho de 1949. Formado em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal de Pernambuco em 1975, era professor e foi chefe do Departamento da mesma instituição desde 1986. Ajudou a instituir e foi o primeiro diretor-presidente da Fundação Centro de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda, sendo também responsável-técnico pela restauração da casa do Mestre Vitalino em Caruaru, Pernambuco.

No terceiro Governo do Dr. Miguel Arraes, Antenor Vieira de Melo Filho foi o gestor de um projeto de revitalização do Horto de Dois Irmãos, onde se preocupou bastante com o meio ambiente e a proteção dos animais.

Ante tais considerações, acreditamos que o nosso Projeto de Lei está plenamente justificado, pois, emprestar o nome de Antenor Vieira de Melo à Estação Fluvial Tacaruna, é um pleito dos mais justos e oportunos, pelo que nos resta, tão somente, solicitar de nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a melhor das acolhidas a este Projeto de Lei, viabilizando a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 7 de abril de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1948/2014

Ementa: Denomina de "Compositor Luiz Bandeira", a Estação Fluvial da Rua do Sol, Projeto Rios da Gente, localizada na cidade do Recife-PE.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado a Estação Fluvial da Rua do Sol,"Estação Compositor Luiz Bandeira" localizada às margens do Rio Capibaribe, na cidade do Recife– PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei, que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa, tem por objetivo fazer uma homenagem póstuma ao escritor e compositor Luiz Bandeira, falecido no dia 22 de fevereiro de 1998, na cidade do Recife.

Luiz Bandeira, cantor, músico e compositor pernambucano, nasceu em 25 de dezembro de 1923, no Recife. Passou parte de sua infância em Maceió, Alagoas, onde participou de grupos de repentistas nas freiras locais. Estreou sua carreira artística em 1939, em um programa de calouros da Rádio Clube de Pernambuco, que o contratou em seguida. Foi violonista, rádio-ator e cantor de orquestra.

Tinha um coração frágil, mas uma verve criativa que lhe rendeu reconhecimento como um dos principais mestres da música popular brasileira. Homem de muitos amigos, com uma vida social intensa, Luiz Bandeira se recolhia para criar. Não é à toa a existência de poucos parceiros musicais em sua carreira. Até mesmo o amigo inseparável Nelson Ferreira jamais conseguiu assinar sequer uma composição com Bandeira. Quando estreou na carreira artística, em 1939, em um programa de calouros da Rádio Clube, Luiz Bandeira já tinha feito diversas músicas. E não eram só frevos. Marchas, cirandas, valsas, sambas faziam parte de sua rotina.
Em 1950, mudou-se para o Rio de Janeiro onde estreou nas noites cariocas como cantor de orquestra no Copacabana Palace; trabalhou também na Rádio Nacional. Neste período, Luiz Bandeira compôs Na cadência do samba, também conhecida como Que bonito é, que foi por muitos anos executada como tema de jogos de futebol exibidos por um jornal de cinema, o famoso Canal 100.
Bandeira é considerado um dos maiores compositores de frevo, autor, entre outros, dos frevos-canções Voltei Recife e É de fazer chorar, mais conhecido como Quarta-feira ingrata. Além de músicas carnavalescas, também é autor de sucessos gravados por Luiz Gonzaga, Onde tu tá, Neném; por Clara Nunes, Viola de Penedo, e muitos outros nomes da música popular brasileira.
Durante sua carreira gravou alguns discos e ganhou prêmios por composição de seus frevos. No final dos anos 80 (oitenta), aposentou-se e voltou a morar no Recife, onde permaneceu até sua morte, em fevereiro de 1998, um domingo de carnaval.
Ante tais considerações, acreditamos que o nosso Projeto de Lei está plenamente justificado, pois, emprestar o nome de Compositor Luiz Bandeira à Estação Fluvial da Rua do Sol, é um pleito dos mais justos e oportunos, pelo que nos resta, tão somente, solicitar de nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a melhor das acolhidas a este Projeto de Lei, viabilizando a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 7 de abril de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1949/2014

Ementa: Denomina de "Alcides Resteli Tedesco", a Estação Fluvial de Santana, Projeto Rios da Gente, localizada na cidade do Recife-PE.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado, a Estação Fluvial de Santana, "Estação Alcides Resteli Tedesco", localizada às margens do Rio Capibaribe, na cidade do Recife– PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei, que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa, tem por objetivo fazer uma homenagem póstuma ao grande educador Alcides Restelli Tedesco, falecido no dia 17 de julho de 2010.

Um homem dedicado à educação, ao meio ambiente e as causa sociais, Alcides Resteli Tedesco, ou simplesmente Tedesco, conhecedor e admirador da obra Paulo Freire e de Don Helder câmara. Gaúcho de Garibaldi, passou parte da vida no Rio de Janeiro e Recife.

Entre as tarefas do defensor dos "ares" bucólicos do bairro estava a luta pela recuperação do Rio Capibaribe. Meio ambiente, educação e direitos humanos foram os assuntos que guiaram a vida de Tedesco. Um filho de imigrantes italianos que saiu de Garibaldi, na Serra Gaúcha, para ganhar o mundo e "correr perigo".

Quando Alcides resolveu sair da fazenda da família, aos 15 (quinze) anos, não imaginava que seria um professor de francês com orientação de esquerda. Já era órfão. Tinha perdido o pai aos 5 (cinco) anos e a mãe aos 13 (treze). Foi seu irmão mais velho que passou a chefiar a família. Alcides, que estudava em Garibaldi, pediu para continuar os estudos no Instituto dos Irmãos Maristas, no Recife. Alcides ficou no Recife por cerca de 10 (dez) anos. Se formou em letras, com foco em línguas neolatinas.

Em 1960, ganhou uma bolsa para estudar francês em Sorbone, na França. Foi lá que o professor Tedesco "descobriu o mundo". Sua visão mudou para sempre. "Abri minha mente. Saí dos padrões tradicionais e conservadores. Eu bebi aquilo e trouxe comigo", disse, com seu sotaque próprio e indefinido, resultado de suas andanças e sua origem italiana.

O professor voltou da França e veio ensinar no Recife onde começou a estudar o método de ensino de Paulo Freire, com quem conviveu. Também passou a se interessar pela teologia da libertação e acompanhou as ações de dom Helder Câmara. Em 64 (sessenta e quatro), seus ídolos e suas ideias o fizeram uma pessoa tachada de "subversiva". Fugindo do regime militar, o professor voltou às suas origens, na Serra Gaúcha.

No segundo semestre de 1964, Tedesco foi para o Rio de Janeiro. Lá, deu aulas de francês no colégio São Vicente de Paulo, no bairro Cosme Velho. Foi no Rio de Janeiro que ele formou a família. Casou-se em 1971, com Hilda Maria, com quem teve três filhas. Foi diretor e assessor pedagógico dos colégios dos Irmãos Maristas. Depois de aposentado, foi um dos fundadores do Centro Paulo Freire. Ele ainda encontrou tempo para brigar pelo Capibaribe e organizar um jornal pela causa, o Salve o Capibaribe. Cofundador da Associação de Moradores e Amigos de Poço da Panela (Amapp).

Ante tais considerações, acreditamos que o nosso Projeto de Lei está plenamente justificado, pois, emprestar o nome de Alcides Restelli Tedesco à Estação Fluvial de Santana, é um pleito dos mais justos e oportunos, pelo que nos resta, tão somente, solicitar de nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a melhor das acolhidas a este Projeto de Lei, viabilizando a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 7 de abril de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1950/2014

Ementa: Denomina de "Fernando Lobo", o Galpão de Manutenção e Execução de Sinalização Náutica, Projeto Rios da Gente, localizada na cidade do Recife-PE.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado o Galpão de Manutenção e Execução de Sinalização Náutica, "Galpão Fernando Lobo", localizada às margens do Rio Capibaribe, na cidade do Recife–PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei, que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa, tem por objetivo fazer uma homenagem póstuma ao compositor Fernando Lobo, falecido no dia 22 de dezembro de 1996, na cidade do Rio de Janeiro.

Fernando de Castro Lobo nasceu em Recife, no dia 26 de julho de 1915. Foi compositor, jornalista e radialista brasileiro. Foi criado em Campina Grande (PB), cidade onde iniciou seus estudos musicais, sob orientação de Capiba, pai do posteriormente famoso compositor Edu Lobo. Sua mãe tocava bandolim. De volta ao Recife, passou a estudar Direito. Neste período teve aulas de violino, atuando como crooner e violinista da orquestra Jazz Band Acadêmica de Pernambuco. Trabalhou na imprensa pernambucana até 1939, ano em que se transferiu para o Rio de Janeiro, onde continuou sua carreira jornalística. Trabalhou nas redações das revistas "Carioca", "O Cruzeiro" e "A Cigarra".

Foi diretor da Rádio Tamoio e produtor de diversas emissoras de rádio, especialmente a Rádio Nacional. Nas décadas de 1908 e 1990, foi produtor e apresentador de programas de MPB na TVE do Rio de Janeiro, além de entrevistador do projeto "O som do meio dia", no Teatro Cândido Mendes, no centro histórico do Rio.

Em 1945, foi para os EUA, onde trabalhou nas cadeias de rádio e televisão CBS e NBC. Em 1951, foi redator da Rádio Nacional, onde foi colega de Haroldo Barbosa, Evaldo Rui e Renato Murce. Em 1957, passou a trabalhar na televisão, além de continuar escrevendo na imprensa carioca. A partir da década de 1970, produziu e apresentou para a TVE Rio inúmeros programas de levantamento da memória musical do país, atuação que manteve até quase sua morte. Pai do cantor e compositor Edu Lobo.

Compôs sua primeira música em 1936, o frevo-canção "Alegria", gravado por Nuno Roland, na Odeon, quatro anos mais tarde. Em 1950, Luiz Gonzaga gravou sua mazurca "Chofer de praça", parceria com Evaldo Rui. Em 1967, classificou "Diana pastora" entre as finalistas do III FMPB, da TV Record de São Paulo, festival do qual saiu vencedor seu filho Edu Lobo, com a música "Ponteio". Nos anos 1970, Caetano Veloso regravou o samba "Chuvas de verão". Na década de 1980, sua versão da rumba "Nasci para bailar", foi regravada por Nara Leão.

Ante tais considerações, acreditamos que o nosso Projeto de Lei está plenamente justificado, pois, emprestar o nome de Fernando Lobo ao Galpão de Manutenção e Execução de Sinalização Náutica, é um pleito dos mais justos e oportunos, pelo que nos resta, tão somente, solicitar de nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a melhor das acolhidas a este Projeto de Lei, viabilizando a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 7 de abril de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Complementar N° 1951/2014

Ementa: Altera a redação da Lei Complementar nº 6.657, de 7 de janeiro de 1974.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O "Capítulo IV" da Lei Complementar nº 6.657, de 7 de janeiro de 1974, passa a ter o seguinte título "Capítulo IV Das Penas Disciplinares e da Prisão Especial".

Art. 2º O Art. 42 da supra mencionada Lei, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 42 Preso preventivamente, em flagrante ou em virtude de pronúncia, o funcionário policial, enquanto não perder a condição de funcionário, permanecerá em prisão especial, durante o curso da ação penal e até que a sentença transite em julgado. Por força desta lei complementar, entende-se funcionário dos quadros da Policia Civil do Estado de Pernambuco: O delegado de Polícia, o médico legista, o perito criminal, o escrivão de polícia, o agente de polícia, o auxiliar de necropsia e o datiloscopista.

§ 1º O funcionário policial nas condições deste artigo ficará recolhido a sala especial da repartição em que sirva, sob a responsabilidade do seu dirigente, sendo-lhe defeso exercer qualquer atividade funcional, ou sair da repartição sem expressa autorização do Juízo a cuja disposição se encontre.

§ 2º Publicado no Diário Oficial o decreto de demissão, será o ex-funcionário encaminhado, desde logo, a um estabelecimento penal, onde permanecerá em recinto isolado, sem qualquer contato com os demais presos não sujeitos ao mesmo regime, e, uma vez condenado, cumprirá a pena que lhe tenha sido imposta, nas condições previstas no parágrafo seguinte.

§ 3º Transitada em julgado a sentença condenatória, será o ex-policial civil encaminhado a estabelecimento penal, onde cumprirá a pena em dependência isolada dos demais presos, não abrangidos por esse regime, mas sujeito, como eles, ao mesmo sistema disciplinar e penitenciário.

§ 4º Ainda que o funcionário seja condenado às penas acessórias dos itens I e II do art. 68 do Código Penal, cumprirá a pena em dependência isolada dos demais presos.

§ 5º O dirigente ou responsável pelo órgão prisional, que descumprir o estabelecido neste artigo, ficará sujeito as penalidades, penais, cíveis e administrativas, e conforme diplomas legais especificados em lei.".

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Definida a existência de uma lei federal, que se reporta ao recolhimento de Policiais da Polícia Federal e dos Policiais Civis do Distrito Federal e de outros estados com as mesmas prerrogativas, os servidores cujos integrantes sejam da carreira policial civil, e quando se fizer necessário a execução de uma custódia, de qualquer um deles, que esta seja determinada em sala especial, sob total responsabilidade civil, penal e administrativa do dirigente ou responsável pelo órgão aonde o agente encontra-se aguardando o trânsito em julgado da sentença, evitando por conseguinte que aquele que fora indiciado, fique aprisoado juntamente com os demais detentos, autores materiais e intelectuais das mais diferentes práticas delituosas.

Em havendo a condenação do agente e o transito em julgado da sentença, este poderá ser transferido para outro órgão, mas, sempre permanecendo em dependência isolada dos demais detentos, até o cumprimento final da sentença, já que é dever do Estado garantir a integridade física das pessoas, ainda que estejam encarceradas. Esta condição e um direito constitucional de todos.

Cumpre assinalar, que diante das alegações aqui descritas, tornou-se um imperativo à apresentação do presente Projeto de Lei Complementar, definindo assim os mesmos direitos e garantias para todos os integrantes do quadro da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, em consonância com os parâmetros de nossa legislação penal e consequentemente com os ditames legislativo e os princípios da isonomia e da legalidade.

Logo se deduz, que tal legalidade representa a garantia individual de qualquer servidor da polícia civil do Estado de Pernambuco, que venha a ser detido, observando-se assim todos princípios que possam na prática serem analisados com total isenção, tais como: legalidade, isonomia, personalização da pena (em havendo condenação), jurisdicionalidade, reeducação do apenado, devido processo legal, ampla defesa e o contraditório.

O artigo 144, da Constituição Federal, expressa que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

As polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, são incumbidas, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e na apuração de infrações penais, e da autoria destas.

Logicamente, entende-se que, levando-se em consideração as funções da Polícia Federal e da Polícia Civil, nada mais justo e oportuno do que o presente Projeto de Lei Complementar, o qual visa tão somente dispensar aos integrantes da Polícia Civil, no âmbito do Estado de Pernambuco, as mesmas prerrogativas dispensadas aos integrantes da Polícia Federal e aos Policiais Civis do Distrito Federal e outros Estado, por força da Lei nº 4.878, de 03 de dezembro de 1965.

Diante de todas as alegações aqui apresentadas, esperamos que o presente Projeto de Lei Complementar, possa ser apreciado e aprovado pelos Ilustres integrantes deste Parlamento Estadual.

Sala das Reuniões, em 26 de março de 2014.

Antônio Moraes
Deputado

Às 1ª , 3ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1952/2014

Ementa: Determina a inclusão da abordagem de temas referentes à História de Pernambuco e da Cultura Pernambucana, em concursos públicos e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As empresas organizadoras de concursos, certames, processos seletivos e assemelhados, deverão incluir a História de Pernambuco e temas da Cultura Pernambucana, nos assuntos constantes de seu Edital.

Parágrafo único. As provas e avaliações deverão possuir, no mínimo, 2% (dois por cento) de questões com a abordagem citada no *caput*.

Art. 2º A determinação constante do art.1º, deverá ser aplicada nos concursos, certames, processos seletivos e assemelhados, dos Poderes e órgãos públicos estaduais, e os órgãos das administrações direta e indireta.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A inserção dos assuntos da História de Pernambuco e da Cultura Pernambucana nos concursos públicos realizados para os Poderes e órgãos do Estado de Pernambuco, é uma alternativa para a conscientização da nossa riqueza cultural e histórica, berço dos mais relevantes acontecimentos da Pátria. O futuro só pode ser construído quando a sociedade tem um passado. Sem falsa modéstia, somos um dos Estados Brasileiros que mais contribuiu com a história do País, logo, é relevante que os concursos e assemelhados para vagas em Poderes, órgãos e empresas administradas pelo o Estado de Pernambuco, exista a abordagem de temas relacionados à nossa história e a nossa cultura.

O Solicito assim, dos ilustres pares neste Parlamento Estadual, à aprovação ao Projeto de Lei de nossa autoria.

Sala das Reuniões, em 8 de abril de 2014.

Adalberto Cavalcanti
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 5665/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1565/2013
Autor: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA TORNAR OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO NOS QUADROS DAS EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE MEDICAMENTOS E DE INSUMOS FARMACÊUTICOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1565/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2013, da mesma autoria e a Emenda nº 02/2014, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa tornar obrigatória a presença de Farmacêutico Responsável Técnico habilitado nos quadros das empresas que realizam o transporte terrestre, ferroviário, aéreo e fluvial de medicamentos e insumos farmacêuticos;

2.2- Conforme justificativa do autor, a obrigatoriedade prevista na presente medida se faz necessário tendo em vista a importância da presença do Farmacêutico como responsável técnico nas empresas que realizam o transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos para garantir a integridade dos produtos durante toda a operação logística;

2.3-Vale ressaltar, que na operação logística farmacêutica, é o transporte a atividade de maior probabilidade de risco de alterações na qualidade do produto farmacêutico, a operação, como manuseio e acondicionamento inadequados tendo em vista o calor, frio, umidade, avarias, condições ruins das estradas e transporte de cargas muitas vezes incompatíveis;

2.4- No entanto, em caso de acidentes durante o transporte, é o Farmacêutico o profissional habilitado para estabelecer um Plano de Gerenciamento do descarte dos resíduos e de executar os Procedimentos Operacionais Padrão para a descontaminação do veículo e para garantir a segurança da equipe envolvida com o transporte, através do emprego de equipamentos de proteção Individual;

2.5- As Emendas Modificativas nºs 01 e 02/2014, apresentada pelo Deputado Ricardo Costa tem por finalidade aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei ora em análise, com a alteração dos arts. 2º e 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

""Art. 2º As empresas que descumprirem a exigência contida no art. 1º deste Projeto de Lei ficarão sujeitas às sanções previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977."

""Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial."

2.6-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, juntamente com as alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2013, ***uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja determinada a obrigatoriedade da presença de Farmacêutico Responsável Técnico nos quadros das empresas transportadoras de medicamentos e de insumos farmacêuticos, no âmbito do Estado de Pernambuco.***

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1565/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2016, da mesma autoria e a Emenda Modificativa nº 02 apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 12 de fevereiro de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Maviael Cavalcanti, Tony Gel.

REPUBLICADO

Parecer N° 5947/2014

Projeto de Resolução nº 1781/2014
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

Ementa: concede a Medalha Joaquim Nabuco Classe Ouro à economista Tânia Bacelar

1. Histórico

Distribuído à Mesa Diretora para emissão de competente parecer legislativo, fui designado Relator do projeto pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchôa.

2. Parecer do Relator

O projeto de resolução em tela pretende contemplar com a Medalha Joaquim Nabuco Classe Ouro a economista Tânia Bacelar.
A homenageada, por seu apreciável currículo, prestou e presta relevantes serviços ao Estado de Pernambuco, no que concerne, especialmente, a sua atuação junto à SUDENE. Seja atuando como economista, professora, ocupante de cargos públicos e políticos e participante de conselho de desenvolvimento econômico, sobressai sua incessante preocupação com a Região Nordeste e com nosso Estado.
Desta forma, opino favorável à aprovação do presente projeto de resolução.

João Fernando Coutinho
1º Secretário

3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no Parecer do Relator, que opina de forma favorável a esta proposição, os membros desta Mesa Diretora acolhem o aludido parecer, ficando, assim, deferido o presente Projeto de Resolução nº 1781/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Mesa Diretora, em 8 de abril de 2014.

Presidente: Guilherme Uchôa.
Relator : João Fernando Coutinho.
Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Claudiano Martins Filho, Eriberto Medeiros, Guilherme Uchôa, João Fernando Coutinho.

Parecer N° 5948/2014

Projeto de Resolução nº 1783/2014
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Ementa: concede a Medalha Joaquim Nabuco Classe Ouro à Fundação Terra

1. Histórico

Distribuído à Mesa Diretora para emissão de competente parecer legislativo, fui designado Relator do projeto pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchôa.

2. Parecer do Relator

O projeto de resolução em tela pretende contemplar com a Medalha Joaquim Nabuco Classe Ouro a Fundação Terra.

A entidade presta relevantes serviços ao Estado de Pernambuco, pois atua junto à parcela mais pobre da população, entre pessoas que se encontram em situação de risco social, promovendo assistência social, projetos de educação e atividades de esporte e lazer.
Desta forma, opino favorável à aprovação do presente projeto de resolução.

André Campos
2º Vice-Presidente

3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no Parecer do Relator, que opina de forma favorável a esta proposição, os membros desta Mesa Diretora acolhem o aludido parecer, ficando, assim, deferido o presente Projeto de Resolução nº 1783/2014, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Mesa Diretora, em 8 de abril de 2014.

Presidente: Guilherme Uchôa.
Relator : André Campos.
Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Claudiano Martins Filho, Eriberto Medeiros, Guilherme Uchôa, João Fernando Coutinho.

Parecer N° 5949/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1831/2014
Autor: Deputado Antônio Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR "PREFEITO ARI DE MORAES ANDRADE" A PE 91, TRECHO QUE LIGA A CIDADE DE MACAPARANA-PE, AO DISTRITO DE PIRAUÁ, NA EXTENSÃO DE 10 QUILÔMETROS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 1831/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que visa denominar "Prefeito Ari de Moraes Andrade" a PE 91, trecho que liga a cidade de Macaparana-PE, ao distrito de Pirauá, na extensão de 10 quilômetros.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, visto que o homenageado já veio a falecer. Ademais, conforme informação prestada pelo Departamento de Estradas e Rodagens, através de Ofício, a rodovia referida não possui denominação.
Não existem, portanto, quaisquer outros óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 1831/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Daniel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n°1831/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 8 de abril de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Daniel Coelho.
Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 5950/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1888/2014
Autoria: Deputado Isaltino do Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA DA AFIRMAÇÃO DO POVO XUKURU DO ORORUBÁ, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NA DATA DE 20 DE MAIO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1888/2014, de autoria do Deputado Isaltino do Nascimento, que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o dia Estadual da afirmação do povo Xukuru do Ororubá, e dar outras providências.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO N°01/2014
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1888/2014

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1888/2014.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1888/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia da Afirmação do Povo Xukuru do Ororubá", a ser comemorado, anualmente, na data de 20 (vinte) de maio.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia da Afirmação do Povo Xukuru do Ororubá", a ser comemorado na data de 20 (vinte) de maio;
Art. 2º O "Dia da Afirmação do Povo Xukuru do Ororubá" não será considerado feriado civil.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1888/2014, de autoria do Deputado Isaltino do Nascimento, nos termos do substitutivo acima proposto.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1888/2014, de autoria do Deputado Isaltino do Nascimento, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 8 de abril de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 5951/2014

Projeto de Lei Complementar nº 1889/2014
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O § 2º DO ART. 28 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 20 DE AGOSTO DE 1990, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO PARA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, V, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1889/2014, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 33, de 25 de março de 2014, que visa alterar o § 2º do art. 28 da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990.
Consoante justificativa apresentada na Mensagem Governamental, A proposição anexa tem por finalidade aperfeiçoar a sistemática da Lei Complementar nº 2, de 1990, no que diz respeito aos afastamentos dos servidores públicos por ela regidos.
Com isso, busca-se compatibilizar tal sistemática com as normas gerais sobre afastamento.
Nessa esteira, tem-se, como regra, que o estágio probatório fica suspenso durante os afastamentos e licenças dos servidores públicos estaduais, devendo ser retomado a partir do término do impedimento, nos termos do § 1º do art. 21 do Decreto nº 34.491, de 30 de dezembro de 2009 (com a redação conferida pelo Decreto nº 39.091, de 29 de janeiro de 2013), que define critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho em estágio probatório, e dá outras providências, regulamentando o disposto nos arts. 43 e 44 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado.

Desse modo, ficando o estágio probatório suspenso durante os afastamentos e licenças, devendo ser retomado a partir do término do impedimento, não há razão para que a conclusão do estágio probatório se constitua em condição para o afastamento, tal como está hoje disposto na citada sistemática da Lei Complementar nº 2, de 1990.

O Projeto de Lei Complementar ora encaminhado corrige essa distorção, promovendo o necessário ajuste técnico na legislação, de modo a harmonizar as previsões em tela, em prol, em última análise, da segurança jurídica na aplicação de tais normas.
Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, V, da Constituição Estadual, *in verbis*:
"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
.....
V - organização do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;
Por fim, registre-se que inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1889/2014, de autoria do Governador do Estado.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1889/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 8 de abril de 2014.

Presidente em exercício: Rodrigo Novaes.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 5952/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2014
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A RECEBER DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE BEM MÓVEIS, CÂMARAS DE SEGURANÇA PARA INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE RECIFE, NESTE ESTADO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2014, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bens móveis a serem instalados no Município de Recife, neste Estado.

A doação em questão terá como encargo a da manutenção, substituição, reparos e operação de equipamentos de videomonitoramento, num total de 24 (vinte e quatro) unidades, em locais a serem definidos pela administração pública, com base em critério técnicos.
O projeto tramita em regime ordinário.

2.**Parecer do Relator**

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a receber doação com encargos. Vejamos a justificativa:
Valho-me do ensejo para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembleia o Projeto de Lei anexo, que tem o objetivo de autorizar o Estado de Pernambuco a receber doação de 24 (vinte e quatro) câmeras para videomonitoramento, com os encargos específicos de, após a instalação, proceder com a manutenção, substituição, reparos e operação dos equipamentos.
Uma vez aprovada a proposição anexa, os equipamentos de videomonitoramento serão doados pela empresa RioMar Shopping S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.853.970/0001-41, ficando às expensas desta as despesas com instalação das câmeras, em locais a serem definidos pela administração pública.
O recebimento da doação objeto da presente proposição possibilitará a economia de recursos públicos que seriam gastos com a aquisição dos equipamentos, e que são estimados em cerca de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), além de ser inconteste o interesse público, tendo em vista que servirão como valioso instrumento na prevenção e combate a ilícitos penais.
Finalmente, é de se ressaltar que os equipamentos que serão objeto da doação devem ser compatíveis com o sistema de videomonitoramento atualmente utilizado pela Secretaria de Defesa Social.

No caso presente, entendo que as condições impostas são juridicamente possíveis, lícitas e atendem a relevante interesse público.

Foram atendidos os requisitos legais necessários à obtenção da autorização legislativa pleiteada, razão pela qual inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal à aprovação do projeto de lei ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2014, de autoria do Governador do Estado.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 8 de abril de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 5953/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2014
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.225, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO PARA CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS DE ESTADO, DE ÓRGÃOS E DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2014, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 35, de 25 de março de 2014, que visa alterar a Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.
Consoante justificativa apresentada na Mensagem Governamental, a presente proposição tem por objetivo incluir, entre as competências da Secretaria de Ciência e Tecnologia, a promoção da radiodifusão pública e dos serviços conexos, com a consequente alteração do art. 2°, para fins de inclusão, na estrutura da referida Secretaria de Estado, da Empresa Pernambuco de Comunicação S/A – EPC, cuja constituição foi autorizada pela Lei nº 14.404, de 22 de setembro de 2011.

Com isso, reafirma-se o compromisso do Governo do Estado com a radiodifusão pública sonora e de imagens, visando à promoção do acesso à informação e da cultura nacional e regional, por meio do fomento à produção e à programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas.

Além disso, o Projeto anexo promove alteração na redação do art. 3º da Lei nº 15.225, de 2013, de modo a ficar expresso que o seu Anexo Único tão somente consolida o quantitativo de cargos comissionados e funções gratificadas existentes no âmbito do Poder Executivo Estadual. Em face disso, a previsão constante do art. 5º da referida Lei perde a razão de ser, motivo pelo qual tal dispositivo é revogado.
Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:
"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
.....
VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.
Por fim, registre-se que inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2014, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 8 de abril de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 5954/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1892/2014
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1892/2014, de autoria do Governador do Estado, que objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos bens imóveis que indica.

A Mensagem nº 36/2014, anexa ao Projeto de Lei Ordinária nº 1892/2014, justifica a necessidade da cessão de uso dos imóveis mencionados, em razão de que:
"Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos bens imóveis que indica.

A cessão de direito de uso em tela, em favor da Associação dos Jangadeiros da Praia do Forte Orange, tem por objeto os Lotes 06 e 07 da quadra "B" do Loteamento Praia do Galeão, no Município de Itamaracá, neste Estado, os quais serão destinados à construção de um galpão e à alocação de embarcações, pela Associação dos Jangadeiros da Praia Forte Orange"
Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 1892/2014, por fim, que a cessão de uso de bens imóveis tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.
O projeto de lei em referência tramita sob o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.
No caso, o Estado pretende ceder o direito de uso bens imóveis públicos para a Associação dos Jangadeiros da Praia do Forte Orange, no Município de Itamaracá, neste Estado, a título gratuito, a fim de que possa ser utilizado para à construção de um galpão e à alocação de embarcações da referida associação.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, estatui que:
" Art. 4º .....
§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.
§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica."

A cessão de uso será a título gratuito e pelo prazo limitado de 4 (quatro) anos e permitida a sua renovação mediante Lei específica.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1892/2014, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1892/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 8 de abril de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 5955/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1906/2014
Autoria: Deputado Everaldo Cabral

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM EMENDA SUPRESSIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1906/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de conscientização do autismo e dá outras providencias.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
No entanto, faz-se necessário propor Emenda Supressiva, a fim de expurgar vícios de inconstitucionalidade. Assim, tem-se:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2014,
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1906/2014

Ementa: Suprime os arts. 2º, 4º e 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 1906/2014

Art. 1º Ficam suprimidos os arts. 2º, 4º e 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 1906/2014.
Art. 2º Renumeram-se os demais artigos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1906/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, com as alterações acima propostas.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1906/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, com a Emenda Supressiva proposta pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 8 de abril de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 5956/2014

Projeto de Resolução nº 1913/2014
Autor: Deputado Adalberto Cavalcanti

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ConcedeR o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Domingos Sávio de Souza Dias Guimarães. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1913/2014, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti, que visa Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Domingos Sávio de Souza Dias Guimarães.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister salientar que, por representar um título *honoris causa,* entende-se não haver a exigência de o agraciado possuir nacionalidade brasileira, visto que este visa tão somente, consoante explicitado no art. 271 do Regimento Interno dessa Casa: *"reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco"*.

Assim, é importante destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis:*

"A concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao baiano, natural de Juazeiro, Domingos Sávio de Souza Dias Guimarães, é uma questão de reconhecimento pelo seu amor e respeito ao Estado de Pernambuco. A homenagem ora concedida tem como finalidade reconhecer os relevantes serviços prestados a Petrolina e região, contribuindo para o seu desenvolvimento, quando esteve à frente da coordenação do SEBRAE/Petrolina. Formado em Administração de Empresas pela IES petrolinense FACAPE, Domingos Sávio também possui Especialização em negócios internacionais pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, FGV-RJ. Entre os anos de 1994 a 2007, exerceu a Coordenação Regional do SEBRAE de Petrolina, participando de centenas de projetos que culminaram com a capacitação de pequenos empreendedores no progresso que Petrolina alcançou. Não só a Capital do São Francisco, a nossa Petrolina, conheceu esses avanços. Os municípios circunvizinhos também foram atendidos pelo SEBRAE com um olhar atento e visionário, possibilitando assim que as vocações naturais de cada cidade fossem respeitadas e destacadas como molas propulsoras de desenvolvimento. Prova disto, é o reconhecimento dos Municípios de Cabrobó, Orocó, Santa Maria da Boa Vista e Petrolina, que lhe conferiram o Título de Cidadão dessas cidades. Domingos Sávio também implantou o primeiro programa no Brasil de apoio aos pequenos produtores na busca pelas certificações da Produção Integrada, Eurepgap e Análises de Resíduos, que são recentes exigências para a exportação à Europa e Estados Unidos, beneficiando mais de 200 pequenas empresas e tendo o Ministério da Agricultura e SEBRAE Nacional reconhecido o primeiro pequeno produtor certificado no Brasil sendo da cidade de Petrolina. Este programa, inclusive, serviu de exemplo para SEBRAE de outros estados, que visitaram a experiência com caravanas de produtores e técnicos, a exemplo do Rio Grande do Sul, Ceará, Bahia,

Tocantins, Pará e Sergipe. Durante sua gestão, o homenageado não medira esforços para empenhar recursos do SEBRAE, a partir de 1997, na ordem de U$S 1.000.000 (um milhão de dólares) para o projeto de desenvolvimento da uva sem semente, que teve como resultado a adaptação de variedades de maneira economicamente viável, beneficiando toda a região, trabalho que também contou com a participação da VALEXPORT e da EMBRAPA.

O empenho pessoal de Domingos Sávio na negociação junto à diretoria do SEBRAE's de PE, BA, SE, RN e com a Presidência do Conselho do SEBRAE NA, foi decisivo na liberação dos recursos que acabou se transformando no projeto que teve mais aporte de recursos financeiros do sistema SEBRAE na área de desenvolvimento de novos produtos. Atualmente temos aproximadamente 8.000 hectares implantados, gerando cerca de 16.000 empregos com investimentos diretos na ordem de U$S 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares), já que para cada hectare implantado estima-se um valor de U$S 50.000,00 (cinquenta mil dólares). Seu empenho também foi decisivo na implantação dos Programas de Qualidade Total Fruticultura Irrigada, Capacitação Rural e Redes Associativas nos Distrito Senador Nilo Coelho, Maria Tereza e Projeto Bebedouro, beneficiando mais de 400 pequenas empresas produtoras de frutas. Estes programas foram fundamentais para a capacitação gerencial, gestão da qualidade e principalmente o associativismo e cooperativismo que proporcionaram o surgimento de várias associações e cooperativas nos referidos Projetos; Organização de 12 Missões Empresariais ao Exterior: 03 (três) para o PMA – maior evento de supermercados e produtos hortifrutigranjeiros dos Estados Unidos, 04 (quatro) para a Frutilogística na Alemanha que é a principal feira de frutas da Europa, 01 missão a Polônia para participação na Feira da POLAGRA inclusive com stand do Vale do São Francisco, 01 missão para o Chile visando conhecer a forma de organização dos produtores e de sua Fundação Chile, 01 missão para Navarra/Espanha região produtora de vinhos com o objetivo de estabelecer cooperação tecnológica, 01 Missão para Feira Industrial (Multisetorial) de Hanover na Alemanha e outra missão para a Ilha de Palme de Maiorca na Espanha para participar de um Seminário Internacional sobre Turismo, sendo inclusive nesta viagem quando nasceu a ideia da criação da ASSITUR, hoje Associação Integrada do Turismo na RIDE. Foram ao todo 240 pequenos empresários, na sua grande maioria de Petrolina, que tiveram a oportunidade de conhecerem outros países e se capacitaram e voltaram, certamente, com outra visão de mundo e de negócios internacionais.

Em 1º de janeiro de 2009, até 31 de dezembro de 2012, exerceu o cargo vice-prefeito do Município de Petrolina, assumindo ainda, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Eventos. Em duas oportunidades, participou de missão oficial na Europa e Ásia, em busca de expandir o comércio pernambucano e atrair novos investimentos. Atualmente é Analista do SEBRAE-PE e Gestor do projeto de fruticultura irrigada do Sertão do São Francisco. Domingos Sávio é um petrolinense de coração, é um pernambucano de corpo e alma. Filho de uma tradicional família de Petrolina, a Família Araújo Souza Dias, também conhecida como Família Cancão, desde jovem, ainda universitário, já defendia as bandeiras do nordeste. Defendia a educação e o trabalho como fatores preponderantes e essenciais para o progresso e o desenvolvimento social sustentável. O filho de Pedro Guimarães Silva, in memorian, e da Sra. Albertina de Souza Dias Guimarães, é irmão de Emília de Souza Dias Guimarães Nunes, Martha de Souza Dias Guimarães Cavalcanti Batista, Cândida Souza Dias Guimarães Reis. Nosso futuro Cidadão Pernambucano é casado com Wilnar Wzenir Cunha Coelho Amorim Guimarães, Naná Guimarães, e pai de Franklin Lindenberg Cunha Coelho Amorim Guimarães, Domingos Sávio Amorim de Souza Dias Guimarães e de Natália Amorim de Souza Dias Guimarães. "

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1913/2014, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1913/2014, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 8 de abril de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 5957/2014

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1519/2013
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1519/2013.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1519/2013, de autoria do Deputado Gustavo Negromonte.
A proposição original tem como objetivo exigir vistoria anual com laudo técnico acompanhado da respectiva via da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - para utilização de brinquedos em parques infantis de educação infantil, ensino fundamental público ou privado, bufês, parques públicos, de diversão, condomínios, hotéis, clubes e similares.
O laudo técnico e a respectiva ART deverão ser renovados anualmente como forma de manutenção preventiva.
Entende-se por serviços de manutenção preventiva:
I - revisão de parafusos e outros elementos de fixação, como o aperto de peças soltas e a troca daquelas que apresentarem defeitos;
II - revisão e reforço dos pontos de solda em brinquedos metálicos;
III - revisão e consertos dos encaixes em brinquedos construídos de tora de eucalipto ou outra madeira;
IV - lixamento e pintura.
A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou um Substitutivo a fim de aperfeiçoar o presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

O presente Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça teve por objetivo detalhar as penalidades pelo descumprimento do projeto de lei ordinária em tela, do qual estamos de acordo.

Destaco que o projeto em tela atende a preocupação da sociedade em garantir direitos fundamentais e proteção integral à criança e ao adolescente.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Esporte e Lazer seja pela aprovação do Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao projeto de lei ordinária nº 1519/2013 de autoria do Deputado Gustavo Negromonte.

Julio Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao projeto de lei ordinária nº 1519/2013 de autoria do Gustavo Negromonte.

Sala da Comissão de Esporte e Lazer, em 8 de abril de 2014.

Presidente em exercício: Julio Cavalcanti.
Relator : Julio Cavalcanti.
Favoráveis os (2) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa.

Parecer N° 5958/2014

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1606/2013
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1606/2013.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1606/2013, de autoria do Deputado Odacy Amorim.
A proposição original tem como objetivo restringir o consumo e comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco nos estádios de futebol, no âmbito de Pernambuco.
Devido à existência de Lei estadual que trata sobre o assunto a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou um Substitutivo a fim de aperfeiçoar o presente projeto de lei.
A Lei Estadual nº 12.578, de 13 de maio de 2004, estabelece normas suplementares à Legislação Federal no tocante ao uso e consumo de produtos fumígenos no âmbito do Estado de Pernambuco.
No seu Art.2º prevê a "proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recintos coletivos, privados ou públicos, **salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente"**.
O presente projeto de Lei quer **incluir** a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno **nos Estádios de Futebol localizados no Estado de Pernambuco,** exceto em área destinada exclusivamente a esse fim.

2. Parecer do Relator

O presente Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça teve por objetivo ajustar o projeto de lei em tela a Lei Estadual nº 12.578, de 13 de maio de 2004, do qual estamos de acordo.
O fumante passivo é o indivíduo que não fuma, mas está exposto à fumaça de cigarros de desconhecidos ou colegas de trabalho. O cigarro é o maior poluidor ambiental doméstico, segundo a Organização Mundial da Saúde.
Embora os estádios de futebol sejam ambientes abertos, a aglomeração e o mal estar produzido pela fumaça de cigarros e similares causa enorme desconforto pra aqueles que não fumam e são obrigados a inalarem as substâncias altamente nocivas exaladas pelos fumantes.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Esporte e Lazer seja pela aprovação do Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao projeto de lei ordinária nº 1606/2013 de autoria do Deputado Odacy Amorim.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao projeto de lei ordinária nº 1606/2013 de autoria do Odacy Amorim.

Sala da Comissão de Esporte e Lazer, em 8 de abril de 2014.

Presidente em exercício: Julio Cavalcanti.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (1) deputados: Ricardo Costa.

Parecer N° 5959/2014

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1674/2013
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1674/2013.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1674/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.
A proposição tem como objetivo **instituir a "Semana Estadual de Valorização da Família"**, no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, a ser realizada, anualmente, na terceira semana de maio.
O projeto original previa eventuais despesas ao Poder Executivo na promoção de palestras e outras ações específicas.
A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou um Substitutivo a fim de afastar possíveis vícios de inconstitucionalidade do projeto de lei 1674/2013.

2. Parecer do Relator

A reflexão sobre a Família através da promoção de palestras para estudantes, pais e a comunidade em geral, além de apresentação de peças teatrais, sessões de cinema e teatros de fantoche, vai ao encontro do que prevê a Assembleia Geral das Nações Unidas que por meio da Resolução Número 47/237, de 20 de setembro de 1993, instituiu o Dia Internacional da Família.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Esporte e Lazer seja pela aprovação do Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao projeto de lei ordinária nº 1674/2013 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao projeto de lei ordinária nº 1674/2013 de autoria do Pastor Cleiton Collins.

Sala da Comissão de Esporte e Lazer, em 8 de abril de 2014.

Presidente em exercício: Julio Cavalcanti.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (1) deputados: Antônio Moraes.

Parecer N° 5960/2014

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1681/2013
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1681/2013.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1681/2013, de autoria da Deputada Isabel Cristina.
A proposição original tem como objetivo proibir o tratamento discriminatório às Gestantes e parturientes que participam de concursos públicos e de provas, de provas e títulos e teste de aptidão física.
Prevê ainda a remarcação do teste de aptidão física quando da recuperação da candidata.
Devido à existência da Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que trata sobre o assunto e dado que o tema não se encontra pacificado nos Tribunais Superiores, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou um Substitutivo a fim de aperfeiçoar o presente projeto de lei.
Destaca-se que foi suprimida na apresentação do Substitutivo de autoria da Comissão de Legislação, Constituição e Justiça o § 2º do Projeto de Lei original: "Os testes de capacitação física referidos no parágrafo anterior, serão adiados até a devida recuperação da candidata, devidamente comprovada por declaração médica".
O motivo de tal supressão se deu devido ao posicionamento contraditório e inconcluso em relação ao tema proferido pelos Tribunais Superiores.

2. Parecer do Relator

O presente Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça teve por objetivo ajustar o projeto de lei em tela à Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, do qual estamos de acordo.

O legislativo estadual deve buscar meios legais para preservar o interesse legítimo do cidadão, neste caso, o direito de parturientes e grávidas não serem discriminadas ao realizarem provas e teste de aptidão em concursos público.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Esporte e Lazer seja pela aprovação do Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao projeto de lei ordinária nº 1681/2013 de autoria da Deputada Isabel Cristina.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao projeto de lei ordinária nº 1681/2013 de autoria da Deputada Isabel Cristina.

Sala da Comissão de Esporte e Lazer, em 8 de abril de 2014.

Presidente em exercício: Julio Cavalcanti.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (1) deputados: Antônio Moraes.

Parecer N° 5961/2014

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1689/2013

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1689/2013.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1689/2013, de autoria do Deputado Vinícius Labanca.
A proposição original dispõe sobre a gratuidade de ingressos aos deficientes em eventos esportivos realizados no Estado de Pernambuco.
A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou um Substitutivo a fim de aperfeiçoar o presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça preserva a concepção original do projeto que trata da **concessão de gratuidade às pessoas portadoras de deficiências, em todo evento esportivo realizado no Estado de Pernambuco, com previsão de público superior a 5 (cinco) mil pessoas**.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Esporte e Lazer seja pela aprovação do Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao projeto de lei ordinária nº 1689/2013 de autoria do Deputado Vinícius Labanca.

Julio Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao projeto de lei ordinária nº 1689/2013 de autoria do Vinícius Labanca.

Sala da Comissão de Esporte e Lazer,
em 8 de abril de 2014.

Presidente em exercício: Julio Cavalcanti.
Relator : Julio Cavalcanti.
Favoráveis os (2) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa.

Parecer N° 5962/2014

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1818/2014
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1818/2014.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1818/2014, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado.
A proposição tem como objetivo **dispor sobre regras a serem observadas por academias de ginástica, de musculação e assemelhadas.**
O Projeto prevê que as academias de ginástica, de musculação, de exercícios físicos ou aeróbicos, que utilizem nas suas dependências, maquinários específicos para a prática dessa modalidade de exercícios, sejam elas de cunho estético ou de saúde, a conter em cada máquina, ao lado dos adesivos com dados informativos de cada aparelho, se em outro idioma, **a sua tradução em língua portuguesa**, especificando ainda o nome popular da máquina e qual área muscular do corpo que exercita.
A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou um Substitutivo a fim de aperfeiçoar o presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

A informação ao consumidor na sociedade moderna é fundamental para que a relação de consumo se torne transparente e útil. Neste sentido, o projeto de lei em tela vem ao encontro desta demanda, bem como, suprir eventuais dificuldades que algum consumidor pode ter na leitura de instruções e do nome do equipamento de ginástica, normalmente, escrito em inglês.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Esporte e Lazer seja pela aprovação do Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao projeto de lei ordinária nº 1818/2014 de autoria do Deputado Marcantônio Dourado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao projeto de lei ordinária nº 1818/2014 de autoria do Marcantônio Dourado.

Sala da Comissão de Esporte e Lazer,
em 8 de abril de 2014.

Presidente em exercício: Julio Cavalcanti.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (1) deputados: Ricardo Costa.

Parecer N° 5963/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente a Proposta de Emenda à Constituição nº 11/2013, já aprovada em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Acresce o § 5º ao art. 103 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica acrescido ao art. 103 da Constituição do Estado de Pernambuco, o § 5º com a seguinte redação:

"Art. 103. .....
.....

§ 5º O cargo de Delegado de Polícia Civil, privativo de bacharel em Direito, integra as carreiras jurídicas típicas de Estado." (AC)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Adalberto Cavalcanti
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 8 de abril de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Adalberto Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: Adalberto Cavalcanti, Aglailson Júnior, Augusto César, Everaldo Cabral.

Parecer N° 5964/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina Rodovia Prefeito Eutrópio Monteiro Leite, a PE 200, que liga a PE 197 ao Distrito de Mutuca, no Município de Pesqueira.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Prefeito Eutrópio Monteiro Leite a PE 200.

Art**.** 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adalberto Cavalcanti
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 8 de abril de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Adalberto Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: Adalberto Cavalcanti, Aglailson Júnior, Augusto César, Everaldo Cabral.

Parecer N° 5965/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1872/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM.

Art. 1º A Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
.....
.....

§ 1º (REVOGADO)
.....

§ 3º (REVOGADO)
.....

Art. 5º .....
.....

III - Secretaria de Educação e Esportes; (NR)
.....

V – Secretaria de Infraestrutura; (NR)

VI – Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; (NR)
.....

Art. 6º .....

Parágrafo único. Os recursos destinados ao cofinanciamento dos planos de trabalho previstos no art. 3º devem ser repassados mediante transferências do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal aos respectivos Fundos Municipais de Investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade. (NR)
.....

Art. 10. Compete ao órgão gestor do Fundo e à Secretaria diretamente ligada à área contemplada pelos recursos, exercerem o controle, a fiscalização, a avaliação e o acompanhamento dos planos de trabalho municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.(NR)

Art. 11. Ao término da execução de cada plano de trabalho, a Secretaria Estadual diretamente ligada à área contemplada pelos recursos deve efetuar uma avaliação final de forma a verificar a aplicação dos recursos, observando as normas, os prazos e procedimentos a serem definidos no regulamento desta Lei e na legislação em vigor. (NR)

Art. 12. .....

Parágrafo único. Deve ser colocada placa indicativa informando as características do investimento previsto no plano de trabalho, nos termos estabelecidos em Decreto do Poder Executivo. (AC)
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adalberto Cavalcanti
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 8 de abril de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Adalberto Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: Adalberto Cavalcanti, Aglailson Júnior, Augusto César, Everaldo Cabral.

Parecer N° 5966/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1876/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, que cria o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, a fundação de direito público que o administrará, denomina-a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, cria os Fundos que lhe serão adstritos, respectivamente, Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPREV, e Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, ambos com natureza previdenciária, e determina providências pertinentes.

Art. 1º Fica acrescido ao art. 97 de Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Excetua-se do disposto no inciso II do *caput,* quanto à obrigatoriedade de transferência para um dos Fundos criados por esta Lei, o imóvel registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caruaru, sob a matrícula nº 17.921, Livro 02-BN, fl.197, em 1º de julho de 1985, localizado à Rua Martins Júnior, n° 58, Centro, Caruaru, neste Estado, que poderá ter destinação diversa, inclusive ser objeto de alienação, desde que cumpridas as exigências constantes do § 1º do art. 4º da Constituição do Estado de Pernambuco."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de janeiro de 2000.

Adalberto Cavalcanti
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 8 de abril de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Adalberto Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: Adalberto Cavalcanti, Aglailson Júnior, Augusto César, Everaldo Cabral.

Parecer N° 5967/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1877/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera o caput do art. 16 da Lei Complementar n° 155, de 26 de março de 2010, que define grades vencimentais para os cargos que indica, altera disposições da legislação que especifica, e determina outras providências correlatas.

Art. 1º O *caput* do art. 16 da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 Aos servidores com efetivo exercício nos postos avançados de serviços, localizados nas lojas de Atendimento do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, poderá ser atribuída gratificação de incentivo no valor de R$ 511,98 (quinhentos e onze reais e noventa e oito centavos), observado o limite de 270 (duzentos e setenta) servidores." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o inciso XV do art. 3° da Lei Complementar 220, de 7 de dezembro de 2012.

Adalberto Cavalcanti
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 8 de abril de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Adalberto Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: Adalberto Cavalcanti, Aglailson Júnior, Augusto César, Everaldo Cabral.

Parecer N° 5968/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1878/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica.

Art. 1º As Tabelas de Vencimento Base atribuídas aos cargos públicos de Hemo-Básico, Hemo-Assistente e de Hemo-Técnico-Científico, integrantes do Grupo Ocupacional de Saúde, instituído pela Lei nº 12.208, de 23 de maio de 2002, vinculados à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE, passam a vigorar com os novos valores nominais fixados nos termos do Anexo I e II, desta Lei Complementar, já computada a majoração de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), e cujos efeitos

financeiros vigorarão a partir de 1º de junho de 2014.

Art. 2º Fica assegurada aos ocupantes dos cargos referidos no art. 1°, exclusivamente a partir de 1º de setembro de 2014, uma progressão de faixa vencimental, para o nível imediatamente subsequente Ao atualmente ocupado, dentro da respectiva classe.

Art. 3º As disposições da presente Lei Complementar são extensivas, no que couber, às aposentadorias ou pensões pertinentes, nos termos da legislação previdenciária em vigor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS

TABELA DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE HEMO-BÁSICO - TNE

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2014

CLASSES COM INTERVALOS DE 15%	FAIXAS SALARIAIS COM INTERVALOS DE 5%									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	710,65	746,19	783,49	822,67	863,80	906,99	952,34	999,96	1.049,96	1.102,46
II	817,25	858,11	901,02	946,07	993,37	1.043,04	1.095,19	1.149,95	1.207,45	1.267,82
III	939,84	986,83	1.036,17	1.087,98	1.142,38	1.199,50	1.259,47	1.322,45	1.388,57	1.458,00
CLASSES COM INTERVALOS DE 15%	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
I	1.157,58	1.215,46	1.276,23	1.340,04	1.407,04	1.477,40	1.551,27	1.628,83	1.710,27	1.795,78
II	1.331,22	1.397,78	1.467,67	1.541,05	1.618,10	1.699,01	1.783,96	1.873,15	1.966,81	2.065,15
III	1.530,90	1.607,44	1.687,82	1.772,21	1.860,82	1.953,86	2.051,55	2.154,13	2.261,83	2.374,93

TABELA DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE HEMO-ASSISTENTE - TNM

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2014

CLASSES COM INTERVALOS DE 15%	FAIXAS SALARIAIS COM INTERVALOS DE 5%									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	760,40	798,42	838,34	880,25	924,27	970,48	1.019,00	1.069,95	1.123,45	1.179,62
II	874,46	918,18	964,09	1.012,29	1.062,91	1.116,05	1.171,85	1.230,45	1.291,97	1.356,57
III	1.005,62	1.055,91	1.108,70	1.164,14	1.222,34	1.283,46	1.347,63	1.415,01	1.485,76	1.560,05
IV	1.156,47	1.214,29	1.275,01	1.338,76	1.405,69	1.475,98	1.549,78	1.627,27	1.708,63	1.794,06
CLASSES COM INTERVALOS DE 15%	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
I	1.238,61	1.300,54	1.365,56	1.433,84	1.505,53	1.580,81	1.659,85	1.742,84	1.829,98	1.921,48
II	1.424,40	1.495,62	1.570,40	1.648,92	1.731,36	1.817,93	1.908,83	2.004,27	2.104,48	2.209,71
III	1.638,06	1.719,96	1.805,96	1.896,25	1.991,07	2.090,62	2.195,15	2.304,91	2.420,15	2.541,16
IV	1.883,76	1.977,95	2.076,85	2.180,69	2.289,73	2.404,21	2.524,42	2.650,65	2.783,18	2.922,34

TABELA DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE HEMO-TÉCNICO-CIENTÍFICO - THT

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2014

CLASSES COM INTERVALOS DE 10%	FAIXAS SALARIAIS COM INTERVALOS DE 5%									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.634,84	1.716,59	1.802,42	1.892,54	1.987,16	2.086,52	2.190,85	2.300,39	2.415,41	2.536,18
II	1.798,33	1.888,25	1.982,66	2.081,79	2.185,88	2.295,17	2.409,93	2.530,43	2.656,95	2.789,80
III	1.978,16	2.077,07	2.180,92	2.289,97	2.404,47	2.524,69	2.650,93	2.783,47	2.922,65	3.068,78
IV	2.175,98	2.284,78	2.399,02	2.518,97	2.644,91	2.777,16	2.916,02	3.061,82	3.214,91	3.375,66
V	2.393,58	2.513,25	2.638,92	2.770,86	2.909,41	3.054,88	3.207,62	3.368,00	3.536,40	3.713,22
CLASSES COM INTERVALOS DE 10%	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
I	2.662,99	2.796,14	2.935,95	3.082,74	3.236,88	3.398,72	3.568,66	3.747,09	3.934,45	4.131,17
II	2.929,29	3.075,75	3.229,54	3.391,02	3.560,57	3.738,60	3.925,53	4.121,80	4.327,89	4.544,29
III	3.222,22	3.383,33	3.552,49	3.730,12	3.916,62	4.112,46	4.318,08	4.533,98	4.760,68	4.998,72
IV	3.544,44	3.721,66	3.907,74	4.103,13	4.308,29	4.523,70	4.749,89	4.987,38	5.236,75	5.498,59
V	3.898,88	4.093,83	4.298,52	4.513,44	4.739,12	4.976,07	5.224,88	5.486,12	5.760,42	6.048,45

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS

TABELA DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE HEMO-BÁSICO - TNE

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

CLASSES COM INTERVALOS DE 15%		FAIXAS SALARIAIS COM INTERVALOS DE 5%									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I		710,65	746,19	783,49	822,67	863,80	906,99	952,34	999,96	1.049,96	1.102,46
II		817,25	858,11	901,02	946,07	993,37	1.043,04	1.095,19	1.149,95	1.207,45	1.267,82
III		939,84	986,83	1.036,17	1.087,98	1.142,38	1.199,50	1.259,47	1.322,45	1.388,57	1.458,00
CLASSES COM INTERVALOS DE 15%	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
I	1.157,58	1.215,46	1.276,23	1.340,04	1.407,04	1.477,40	1.551,27	1.628,83	1.710,27	1.795,78	1.885,57
II	1.331,22	1.397,78	1.467,67	1.541,05	1.618,10	1.699,01	1.783,96	1.873,15	1.966,81	2.065,15	2.168,41
III	1.530,90	1.607,44	1.687,82	1.772,21	1.860,82	1.953,86	2.051,55	2.154,13	2.261,83	2.374,93	2.493,67

TABELA DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE HEMO-ASSISTENTE - TNM

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

CLASSES COM INTERVALOS DE 15%		FAIXAS SALARIAIS COM INTERVALOS DE 5%									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I		760,40	798,42	838,34	880,25	924,27	970,48	1.019,00	1.069,95	1.123,45	1.179,62
II		874,46	918,18	964,09	1.012,29	1.062,91	1.116,05	1.171,85	1.230,45	1.291,97	1.356,57
III		1.005,62	1.055,91	1.108,70	1.164,14	1.222,34	1.283,46	1.347,63	1.415,01	1.485,76	1.560,05
IV		1.156,47	1.214,29	1.275,01	1.338,76	1.405,69	1.475,98	1.549,78	1.627,27	1.708,63	1.794,06
CLASSES COM INTERVALOS DE 15%		L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
V											
I	1.238,61	1.300,54	1.365,56	1.433,84	1.505,53	1.580,81	1.659,85	1.742,84	1.829,98	1.921,48	2.017,56
II	1.424,40	1.495,62	1.570,40	1.648,92	1.731,36	1.817,93	1.908,83	2.004,27	2.104,48	2.209,71	2.320,19
III	1.638,06	1.719,96	1.805,96	1.896,25	1.991,07	2.090,62	2.195,15	2.304,91	2.420,15	2.541,16	2.668,22
IV	1.883,76	1.977,95	2.076,85	2.180,69	2.289,73	2.404,21	2.524,42	2.650,65	2.783,18	2.922,34	3.068,45

TABELA DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE HEMO-TÉCNICO-CIENTÍFICO - THT

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

CLASSES COM INTERVALOS DE 10%	FAIXAS SALARIAIS COM INTERVALOS DE 5%									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.634,84	1.716,59	1.802,42	1.892,54	1.987,16	2.086,52	2.190,85	2.300,39	2.415,41	2.536,18
II	1.798,33	1.888,25	1.982,66	2.081,79	2.185,88	2.295,17	2.409,93	2.530,43	2.656,95	2.789,80
III	1.978,16	2.077,07	2.180,92	2.289,97	2.404,47	2.524,69	2.650,93	2.783,47	2.922,65	3.068,78
IV	2.175,98	2.284,78	2.399,02	2.518,97	2.644,91	2.777,16	2.916,02	3.061,82	3.214,91	3.375,66
V	2.393,58	2.513,25	2.638,92	2.770,86	2.909,41	3.054,88	3.207,62	3.368,00	3.536,40	3.713,22

CLASSES COM INTERVALOS DE 10%		FAIXAS SALARIAIS COM INTERVALOS DE 5%									
V		L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
I	2.662,99	2.796,14	2.935,95	3.082,74	3.236,88	3.398,72	3.568,66	3.747,09	3.934,45	4.131,17	4.337,73
II	2.929,29	3.075,75	3.229,54	3.391,02	3.560,57	3.738,60	3.925,53	4.121,80	4.327,89	4.544,29	4.771,50
III	3.222,22	3.383,33	3.552,49	3.730,12	3.916,62	4.112,46	4.318,08	4.533,98	4.760,68	4.998,72	5.248,65
IV	3.544,44	3.721,66	3.907,74	4.103,13	4.308,29	4.523,70	4.749,89	4.987,38	5.236,75	5.498,59	5.773,52
V	3.898,88	4.093,83	4.298,52	4.513,44	4.739,12	4.976,07	5.224,88	5.486,12	5.760,42	6.048,45	6.350,87

Adalberto Cavalcanti
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 8 de abril de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Adalberto Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: Adalberto Cavalcanti, Aglailson Júnior, Augusto César, Everaldo Cabral.

Indicações

Indicação N° 7885/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja formulado veemente apelo **ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, Dr. Geraldo Júlio**, ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Saneamento da Prefeitura da Cidade do Recife**, **Dr. Victor Viana**, e ao **Ilustríssimo Senhor Diretor de Manutenção Urbana da EMLURB**, **Dr. Antônio Barbosa**, no sentido que seja realizada com a máxima brevidade obra de serviços de **LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CANALETAS NAS RUAS PÉRICLES SANTOS E ACAJUTIBA, NO BAIRRO DO BONJI, MUNICÍPIO DO RECIFE/PE.**

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, Dr. Geraldo Júlio, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saneamento da Prefeitura da Cidade do Recife, Dr. Victor Viana, na Avenida Cais do Apolo, nº 925, bairro do Recife, CEP 50.030-903, ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Manutenção Urbana da EMLURB, Dr. Antônio Barbosa, na Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, nº 09, Derby, Recife/PE, CEP 50.070-110, e ao Ilustríssimo Senhor Aluízio da Paz Portela, na Rua Péricles Santos, nº 08, bairro do Bonji, Recife/PE, CEP 50.751-490.

Justificativa

O pleito que ora apresentamos a Prefeitura da Cidade do Recife, é mais uma questão de saúde pública. A Limpeza e Desobstrução de Canaletas nas Rua Péricles Santos e Acajutiba, no bairro do Bonji, neste município, são de extrema necessidade, pois o fato de haver naquela localidade, canaletas exalando mau cheiro, correndo a céu aberto, constitui-se em um foco de doenças graves, com riscos para as 50 (cinquenta) crianças da Creche Lar do Hélio, ali existente, como também a população que ali reside, contribuindo para proliferação do mosquito da Dengue.

Assim, conhecendo o caráter do prefeito Geraldo Júlio, sei que haverá urgência na solução deste problema, com as providências cabíveis ao caso, pois a atuação do ilustre Diretor de Manutenção Urbana da EMLURB, reflete o pensamento da administração pública da Cidade do Recife, a de melhorar as condições de vida da população, de modo a oferecer a todos as condições de viver o mais igual possível.

Certo de estar plenamente justificada a presente proposição, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 7 de abril de 2014.

Rildo Braz
Deputado

Indicação N° 7886/2014

Indicamos a mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades Regimentais, no sentido de que seja formulado VEEMENTE APELO, ao Exmo. Sr. João Lyra Neto, Governador do Estado de Pernambuco, para que seja planejado e implantado, O PE-CONDUZ na cidade do Cabo de Santo Agostinho, para garantir acesso de deficientes físicos com comprometimento da mobilidade aos serviços essenciais de saúde, habilitação e reabilitação.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta Proposição, seja dado conhecimento ao Exmo. Sr. Governador João Lyra Neto; a Superintendente da SEAD, Rose Maria Santos, com endereço a Rua João Ivo da Silva, nº 342, Madalena, Recife, CEP 52.010-210, e a Associação dos Amigos Deficientes sem Preconceito, com endereço a Rua Petronilo Capistrano dos Santos, nº 67, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP 54.580.330.

Justificativa

A Implantação do PE-CONDUZ no Município do Cabo de Santo Agostinho garantirá o acesso de muitos cidadãos com comprometimento da mobilidade aos serviços essenciais de saúde, habilitação e reabilitação, e ainda aos demais deslocamentos assemelhados. Atualmente, é coordenado pela Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência (SEAD) e atua na Região Metropolitana nas cidades de Camaragibe, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata. A contemplação desses serviços ao Município do Cabo de Santo Agostinho trará não apenas acessibilidade, mas o pleno direito a cidadania desses cidadãos. Convicto da imediata atenção que o caso requer, solicito aos Nobres Parlamentares o apoio a Indicação em tela.

Sala das Reuniões, em 8 de abril de 2014.

Everaldo Cabral
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 3278/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE CONGRATULAÇÕES pela passagem do Dia Mundial do Autismo, comemorado no último dia 02 de abril.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

A Exma. Sra. Dilma Rousseff, Presidente da República, endereçada na Presidência da República Federativa do Brasil, Palácio do Planalto, Praça dos 3 Poderes, Brasília - DF / 70150-900;

Ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928;

A Exma. Sra. Ana Maria Albuquerque, Secretário da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Dona Maria Augusta Nogueira Nº 519 - Bongi - Recife - PE - CEP:50751-530;

CLINICA SOMAR, com endereço em Rua Guimarães Peixoto, 261, Casa Amarela - Recife - CEP: 52051-200;

CPPL – Centro de Pesquisa em Psicanálise e Linguagem, endereçado na Rua Cardeal Arcoverde, 308 - Graças - Recife - PE-CEP: 52011-240.

Justificativa

O requerimento de Voto de Congratulações que ora encaminhamos para ser apreciado se designa a dedicar a melhor das honrarias ao Dia Mundial do Autismo, que é comemorado anualmente no data 02 de abril, e cada ano que passa a luta em prol do diagnóstico prévio e da divulgação dos sintomas dos portadores ganha mais espaço devido sua importância vital: dados preliminares indicam que cerca de 2 milhões de brasileiros são autistas, três vezes o número de pessoas com Síndrome de Down. Muitos pacientes sem ter conhecimento de seu diagnóstico. Ano passado já repercutimos o tema em Plenário ao conseguir aprovar o requerimento em questão.

Neste ano, em 02 de abril foram realizadas diversas ações a fim de repercutir o tema, tal como passeatas, comemorações e reivindicações. A cor azul representa esta luta em prol da propagação de informação. A manifestação ocorreu de forma absolutamente organizada e os participantes vestiram azul, a cor do autismo, houve também a distribuição de panfletos informativos.

Esta luta ganhou um aliado pouco tempo atrás, com a promulgação de lei instituindo a política nacional para proteção aos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, contudo o transtorno ainda é pouco conhecido e extremamente mal compreendido. O autismo tem vários níveis, que vão desde portadores com inteligência preservada e, muitas vezes, alguma habilidade extraordinária e boa cognição, outros que têm dificuldades de se comunicar e interagir e manias até casos mais graves, quando o autista apresenta séria deficiência intelectual, não consegue se comunicar verbalmente e não tem autonomia. Porém, pontos em comum são observados em todos os níveis: comprometimento na área de comunicação e linguagem, distúrbio de socialização e interesses restritos e comportamentos repetitivos. Este universo plural de portadores do autismo também tem um fator em comum: todos precisam de atendimento adequado para poderem se desenvolver. A promulgação da lei vem ao encontro desta demanda e deve ser uma ferramenta para que estes cidadãos tenham respeitados seus direitos.

O autismo tem causa neurobiológica. Isto quer dizer que é genético e, portanto, não há uma "cura". Os estudos mais recentes apontam que os neurônios dos autistas são mais curtos e possuem menos ramificações, o que compromete a condução, transmissão e processamento de informações. Portanto, o tratamento adequado visa proporcionar alta funcionabilidade ao portador.

Nesse sentido, acreditamos estar ajudando os portadores e organizações que lutam em prol da divulgação do autismo, a fim de que consigamos proporcionar total qualidade de vida as pessoas. Assim sendo, resta-nos apenas contar com o amplo apoio de meus colegas deputados para que tenha este requerimento de Voto de congratulações ao Dia do Autismo aprovado em Plenário.

Sala das Reuniões, em 7 de abril de 2014.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Requerimento N° 3279/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado na ata dos nossos trabalhos legislativos um VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao município de Itaíba, pelos 62 anos de Emancipação Política deste município, que ocorrerá no próximo dia 28 de abril.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento: Ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928; Ao Exmo. Sr. JULIANO NEMÉSIO MARTINS, Prefeito de Itaíba, localizado na Pç. Cel.Francsico Martins, s/n - CEP 56550-000.

Justificativa

O Voto de Congratulações que ora encaminhamos para a apreciação do Plenário da Casa Legislativa tem por objetivo comemorar junto ao município de Itaíba seus 62 anos de emancipação política. A cidade é administrativamente formada pelo distrito-sede, pelo segundo distrito (Negras) e pelos povoados de Girau e Salgado. O município foi criado em 1958, mas instalado apenas em 28 de abril de 1962. Localizado no Vale do Ipanema e no Agreste do Estado, Itaíba caracteriza-se por um clima semiárido quente, com curta estação chuvosa, sendo esta mais intensa nos meses de março e abril. O Município, de acordo com o Censo Demográfico do IBGE, possui uma população total de 26 799 habitantes: destes, 8 735 vivem na zona urbana, e 18 064, na zona rural. A cidade surgiu a partir de um povoamento e sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição, ainda com o nome de Pau Ferro. Foi antes, porém distrito de Águas Belas. Após intervenção da Comissão Administrativa do Estado, teve seu topônimo mudado para Itaíba, pois na época era costume utilizar ou rebatizar os municipios com termos de origem Tupi. Assim Pau Ferro foi convertido para o Tupí (Itá: Pedra ou metal) e iba: Árvore. Também conhecida como a Capital do Leite, Itaíba, que foi emancipada em 28 de abril de 1962 tem muito para comemorar. A economia basicamente se sustenta a partir da exploração agropecuária, produz as culturas de milho e feijão e é a maior produtora de leite do estado de Pernambuco. Segundo dados da Adagro, Itaíba tem 60.719 bovinos, 19.774 vacas que produzem 177.966 litros de leite por dia. O que garante o 16º lugar no ranking nacional de produção de leite. Sendo assim, resta-nos contar com a Excelentíssima colaboração de meus pares legislativos para a aprovação de Voto de Congratulações no Plenário da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 7 de abril de 2014.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Requerimento N° 3280/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado na ata dos nossos trabalhos legislativos um VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao município de Macaparana, pelos 83 anos de Emancipação Política deste município, que ocorrerá no próximo dia 21 de abril.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928; Ao Exmo. Sr. Paulo Barbosa, Prefeito de Macaparana, localizado no endereço Rua Dr. Antonio Xavier, s/n, Macaparana - CEP 55865-000.

Justificativa

O Voto de Congratulações que ora encaminhamos para a apreciação do Plenário da Casa Legislativa tem por objetivo comemorar junto ao município de Macaparana seus 83 anos de emancipação política. O primeiro registro que se tem da formação de Macaparana data do final do século XIX (1879) quando o almocreve Manoel Panguengue construiu um rancho de taipa em terras do engenho Macapá. A vila que deu origem a cidade de Macaparana teve suas primeiras casas construídas no local onde hoje é a Rua Nossa Senhora do Amparo esquina com a Rua Manoel Borba, no centro. Os exemplos de melhor preservação arquitetônica encontram-se na Igreja Nossa Senhora do Amparo que tem uma arquitetura colonial típica das construções religiosas da época. Outra construção que preserva sua arquitetura original, e que é de grande valia histórica para a cidade, é a senzala do Engenho Cipó Branco. A economia do município tem muito em comum com o desenvolvimento da agricultura canavieira secular que dominou boa parte da história da cidade e do Estado de Pernambuco, a cidade é formada por Engenhos, Usina, Fazendas, Sítios, Vilas e Povoados (Poço Cumprido, Pirauá e lagoa Grande), sendo a maior parte da terras de engenhos (17 ao todo). Os 24 793 habitantes se distribuem em um território de 126,353 km², que muito contribuem para o desenvolvimento de nosso Estado. Sendo assim, resta-nos contar com a Excelentíssima colaboração de meus pares para a aprovação deste Voto de Congratulações na Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 7 de abril de 2014.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Requerimento N° 3281/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado na ata dos nossos trabalhos legislativos um VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao município de Salgueiro, pelos 150 anos de Emancipação Política deste município, que ocorrerá no próximo dia 30 de abril.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento: Ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928; Ao Exmo. Sr. Dr. Marcones Libório de Sá, Prefeito de Salgueiro, com endereço na Rua Joaquim Sampaio, 279 - CEP: 56000-000 - Salgueiro - PE

Justificativa

O Voto de Congratulações que ora encaminhamos para a apreciação do Plenário da Casa Legislativa tem por objetivo comemorar junto ao município de Salgueiro seus 150 anos de emancipação política. A cidade que se distancia da capital pernambucana em 518 , foi elevada à condição de freguesia no dia 12 de maio de 1843, sob o nome de Santo Antônio do Salgueiro, integrante da freguesia de Cabrobó e emancipada em 30 de abril de 1864. Salgueiro tem o sexto maior PIB do Sertão de Pernambuco, atrás apenas de Serra Talhada, Araripina, Arcoverde, Petrolândia e Petrolina. Segundo o IBGE, a cidade atingiu 56.641 habitantes em 2010, distribuídos em 1.733,7 km². Salgueiro tem como atividades econômicas predominantes a agricultura e o comércio varejista. Os principais produtos agrícolas de Salgueiro são: cebola, algodão herbáceo, milho, banana, feijão, arroz, tomate e manga. O artesanato também tem potencialidade de desenvolvimento econômico no município. O município de Salgueiro faz parte da Microrregião de Salgueiro, na Mesorregião do Sertão Pernambucano, com uma área de 9.183,1 km², que corresponde a 9,28% do território estadual. A economia está voltada para a agricultura de subsistência e agropecuária extensiva, onde se destaca a caprinocultura e a avicultura. Além de Salgueiro, mais cinco municípios compõem a Região de Desenvolvimento do Sertão Central, são eles: Cedro, Verdejante, Parnamirim, Terra Nova e Serrita. Sendo assim, resta-nos contar com a Excelentíssima colaboração de meus pares para a aprovação de Voto de Congratulações na Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 7 de abril de 2014.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Ata da Mesa Diretora

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2013

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2013 (DOIS MIL E TREZE), ÀS 16 (DEZESSEIS) HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DESTE PODER, REÚNE-SE A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESENTES OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, MARCANTÔNIO DOURADO E SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, MEMBROS DO COLEGIADO; E OS SENHORES ISMAR TEIXEIRA CABRAL, PROCURADOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E ANA OLÍMPIA CELSO DE MIRANDA SEVERO, ASSISTENTE-CHEFA DA ASSISTÊNCIA LEGISLATIVA. FALTA JUSTIFICADAMENTE O DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO, MEMBRO DO COLEGIADO. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS SE ENCONTRA LICENCIADO. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO E DETERMINA A LEITURA DA ATA DA REUNIÃO DA MESA DIRETORA REALIZADA NO DIA 04 (QUATRO) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2013 (DOIS MIL E TREZE), APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA SEM CONTESTAÇÃO, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, QUE OFERECE PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1650/2013, DE AUTORIA DO DEPUTADO SÉRGIO LEITE, QUE ESTABELECE QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ANUALMENTE, NO MÊS DE NOVEMBRO, PARTICIPE DA CAMPANHA MUNDIAL DENOMINADA "NOVEMBRO AZUL" PARA ALERTAR OS HOMENS PERNAMBUCANOS SOBRE A IMPORTÂNCIA DO COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SUBMETIDO AO COLEGIADO, O PARECER É APROVADO POR UNANIMIDADE. O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AOS SENHORES DEPUTADOS QUE NO ANO DE 2014 (DOIS MIL E CATORZE) ESTAREMOS COMEMORANDO OS 25 (VINTE E CINCO) ANOS DA PROMULGAÇÃO DA CARTA MAGNA ESTADUAL, SUGERINDO A DATA DE 15 (QUINZE) DE OUTUBRO DE 2014 (DOIS MIL E CATORZE) PARA A REALIZAÇÃO DE REUNIÃO SOLENE COMEMORATIVA E A FORMAÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA DESSE EVENTO, COMPOSTA PELO SEGUNDO-VICE-PRESIDENTE, DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, NA QUALIDADE DE COORDENADOR; PELA DEPUTADA RAQUEL LYRA, PRESIDENTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; E PELO DEPUTADO TONY GEL. AS SUGESTÕES SÃO ACATADAS POR UNANIMIDADE. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO, PRIMEIRO-SECRETÁRIO, QUE DISPÕE À ANALISE DOS MEMBROS DO COLEGIADO O BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE SETEMBRO DO CORRENTE, APÓS A QUAL OS MEMBROS DA MESA DIRETORA O APROVAM. O SENHOR PRESIDENTE INFORMA QUE NO PERÍODO DE 4 (QUATRO) A 24 (VINTE E QUATRO) DO CORRENTE FORAM ASSINADOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS NOS 703/2013 A 717/2013, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO, DETERMINA À ASSISTENTE-CHEFA DA ASSISTÊNCIA LEGISLATIVA QUE LAVRE ESTA ATA, PARA FINS LEGAIS E DE PUBLICAÇÃO, AO FINAL DATADA E ASSINADA PELOS MEMBROS DA MESA DIRETORA, E CONVOCA A PRÓXIMA REUNIÃO PARA O DIA 8 (OITO) DE ABRIL DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E CATORZE), ÀS 10 (DEZ) HORAS NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

DEPUTADO GUILHERME UCHÔA
PRESIDENTE

DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS
SEGUNDO-VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO
SEGUNDO-SECRETÁRIO

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
QUARTO-SECRETÁRIO

Pronunciamento

PRONUNCIAMENTO DE ÂNGELO FERREIRA NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE abril DE 2014.

EXMO. SR. PRESIDENTE, SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS, SERVIDORES DA CASA, PROFISSIONAIS DA IMPRENSA, SENHORAS E SENHORES!

Promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e eqüitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência é o que estabelece a Convenção Universal sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

As pessoas com deficiência são titulares de todo o conjunto de direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais consagrados na Carta Internacional de Direitos Humanos, em igualdade com todas as outras pessoas. A igual proteção de todos e a não discriminação são os fundamentos nos quais se basearam os Instrumentos internacionais de direitos humanos e a nossa Carta Magna.

Está em vigor, desde 05.11.2013, a Lei Complementar Federal nº 142, de 08/05/2013, que regulamentou o Art. 201 da Constituição Federal, diminuindo o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social as pessoas com deficiência, mediante algumas condições, estabelecidas na referida Norma Federal.

O Governo de Pernambuco tem investido em políticas públicas voltadas para o fortalecimento dos direitos consagrados na Carta Magna aos deficientes, mas, ainda não adequou o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, por analogia a Lei Complementar Federal nº 142, de 08/05/2013.

Tendo a certeza de que o Governo de Pernambuco, na Pessoa do Governador João Lyra, tem a vontade de sempre executar políticas públicas que assegurem igualdade de condições a todos os pernambucanos, foi aprovada por essa Casa Legislativa a Indicação nº 7851/2014, de nossa autoria, que solicitou a adequação do Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, por analogia a Lei Federal Complementar nº142, de 08/05/2013, reduzindo o tempo de contribuição da pessoa com deficiência segurada do Regime de Previdência Social Próprio do Estado de Pernambuco, possibilitando um menor tempo para se adquirir a tão sonhada aposentadoria.

Portanto, a regulamentação do §1º do Art. 201 da Constituição Federal, em âmbito estadual, trará enormes benefícios, ratificando o compromisso que vem sendo executado pelo Governo de Pernambuco, pela defesa inconteste dos direitos das pessoas com deficiência.